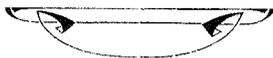


MENSAGEM



Dirigida pelo Interventor
Federal do Paraná, Gene-
ral Mario Tourinho, ao
Chefe do Governo Provi-
sório da Republica Dr.
Getulio Vargas



CURITIBA

5 de outubro de 1931.

35 20217
M 20 8
1131
MFA 937



Ex.^{mo}. Sr. Dr. Getúlio Vargas

D. D. Chefe do Governo Provisório da República.

Ao completar o primeiro ano da minha gestão no exercício do cargo de Interventor Federal, com que a nobre e generosa confiança de V. Exa. me tem sobremaneira honrado, cumpro o indeclinável dever de relatar, com lealdade, em sucinta exposição, as principais ocorrências, nesse período, aqui sucedidas, bem como o estado dos múltiplos serviços afetos à administração pública Paranaense.

Cumpre-me, nesse sentido, preliminarmente, solicitar a patriótica atenção de V. Exa. para as insuperáveis dificuldades de ordem financeira que assoberbam o Governo do Paraná, quer provenientes da crise econômica universal, quer advindas sobretudo dos pesados onus e encargos legados pelas passadas administrações.

Essa premente situação tem paralisado, até agora, quaisquer iniciativas realizadoras, nem só relativas ao regular prosseguimento de diferentes trabalhos públicos inadiáveis, como também quanto às reformas imprescindíveis reclamadas pela crescente amplitude dos demais serviços a cargo do Estado.

A minha esfera de ação governamental, por tais motivos, se tem principalmente circunscrito às soluções dos problemas econômicos do Estado e à normalização preliminar da sua precária vida financeira.

Parece-me que só assim, após essa dupla realização de grande monta, poderão as futuras administrações dispôr, com o aumento progressivo das rendas do Estado e a aquisição de novos recursos orçamentários, dos elementos propulsores dos progressos materiais do Paraná, em todos os ramos de sua auspiciosa atividade.

Convém, todavia, desde logo observar que os ingentes esforços e sacrifícios pelo Governo do Paraná dispendidos nestes dois semestres não o impediram de cuidar, com carinhosa atenção, dos problemas que se ligam á conservação das principais estradas de rodagem e dos proprios estadoais, mesmo por constituirem tais serviços as bases essenciaes para o reerguimento economico do Estado.

Nem tão pouco a precaria situação financeira do Govêrno tem obstado a sua viva atuação no sentido de manter e mesmo desenvolver os serviços relativos á difusão, no Estado, do ensino primario, normal, secundario, profissional e superior, bem como os que se relacionam á organização da justiça, da saude publica, da policia civil e militar da assistencia publica, da agricultura, da industria e do commercio.

Verificará V. Exa., de fato, por este sucinto relatorio, que a Interventoria do Paraná, neste periodo de um ano, se tem esforçado, com os poucos recursos de que dispõe, em atender, tanto quanto possivel, a todas as necessidades primordiais do povo Paranaense, cuja satisfação, em suas diferentes modalidades, seja de qualquer modo dependente da ação governamental.

Por essa fórma nutro a firme convicção de haver, até aqui, procurado corresponder, sem exhibições, contrarias ao meu feítio moral, porém, com sincero e leal devotamento, á desvanecedôra confiança de V. Exa., como Chefe supremo do Govêrno Provisorio da Republica.

Julgo-me, assim, igualmente com o direito de proclamar que, no exercicio arduo das funções de Interventor desta unidade da Federação, tenho procurado tanto quanto o permitem as circunstancias, porem com firme determinação, colaborar na obra redentora da reconstrução politica e moral da Patria, de acordo com o programa a que se impuzeram os chefes da revolução nacional de Outubro ultimo.

Essa modesta, porem leal e devotada contribuição do meu govêrno á obra revolucionaria têm-se feito sentir sem violencias nem arbitrariedades, antes, com serena ponderação e discreta prudencia e sobretudo com escrupuloso respeito ás liberdades e aos direitos dos cidadãos, consoante ao espirito do regimen republicano que, desde 15 de novembro de 1889, felicita nossa Patria.



SECRETARIA GERAL DO ESTADO

Ao assumir, a 5 de Outubro de 1930, sob a auspiciosa alvorada da revolução aqui triunfante, o Govêrno do Paraná, indicado pelo generoso concurso do seu povo e das classes armadas que compõe a brilhante e luzida guarnição federal neste Estado, com a honrosa e confortadôra aquiescencia de V. Exa., as prementes condições do erario publico aconselharam-me, no primeiro momento, a concentração, em uma só Secretaria de Estado, de todos os negocios afetos á administração Paranaense.

Nesse sentido expedi, na mesma data em que tomei posse do cargo de Chefe do Govêrno Provisorio do Paraná, o decreto n. 1, substituindo por uma só as três Secretarias até então existentes, e nomeei, pelo decreto nº. 2, da mesma data, o respetivo titular, Dr. João Macedo Filho, para exercer o cargo de Secretario Geral do Estado.

Ainda no mesmo dia e nos subseqüentes tomei todas as providencias que se me afiguraram inadiaveis para colocar a vida administrativa do Estado ao nivel das necessidades do momento, de molde a se atingir, no Paraná, dentro do mais breve prazo, as verdadeiras finalidades da revolução em marcha vitoriosa.

Foram, para isso, exoneradas todas as altas autoridades do Estado, Chefe de Policia, Diretores Gerais do Ensino e da Saude Publica e Procurador Geral da Justiça, que exerciam tais cargos de confiança por delegação do Govêrno que vinha de ser deposto, e nomeados para substitui-los os cidadãos que me pareceram, por sua conduta passada e seus meritos pessoais, merecedores das investiduras respetivas.

Tornava-se, porem, imprescindível e urgente a decretação de uma nova série de medidas mais radicais, que desarticulasse, de vez, as peças do antigo mecanismo político e administrativo do Estado, para facilitar, de futuro, a sua remodelação sob as novas bases moralisadôras que o evangelho revolucionario consagrara.

Sob o ascendente de tão edificante objetivo foram dissolvidos o Congresso Legislativo e as Camaras Municipais do Estado, respetivamente pelos decretos n.ºs. 5 e 12, o primeiro de 5 e o segundo de 7 de outubro; cassados pelos de n.ºs. 13, 20, 24 e outros posteriores do mesmo mês e do seguinte, os mandatos dos Prefeitos Municipais e nomeados, para estes ultimos cargos os cidadãos cujos nomes figuravam entre os de maior merito local, conforme as indicações de cada municipio, que revestiam, assim, tais nomeações do cunho de uma verdadeira investidura popular.

Para exercer o cargo de Prefeito do Municipio de Curitiba nomeei o venerando Paranaense Cel. Joaquim Pereira de Macedo, cujas honrosas tradições de probidade, de zelo, de competencia e de ardôr revolucionario, desde logo constituíam seguro penhor da honrada e progressista administração com que até hoje tem desempenhado o seu mandato.

O empolgante espetaculo de entusiasmo revolucionario do povo Paranaense, que então se patenteava por seu concurso em massa para a organização dos batalhões patrióticos, estimulava o Govêrno a proseguir, assim, sem vacilações, na obra de saneamento moral do Estado, contando com o apoio das classes armadas, que se antepunham, como um circulo de ferro, a quaisquer veleidades reacionarias por parte dos vencidos.

Foi por essa ocasião que a nossa Capital teve a desvanecidôra honra de hospedar, por três dias, a V. Exa., que aqui chegara do Rio Grande do Sul, acompanhado do seu seletto Estado Maior, na qualidade de Chefe Supremo das forças revolucionarias em operações.

Essa curta estadia em Curitiba, como exigiam as graves responsabilidades ligadas á suprema direção militar de que vinha V. Exa. investido pela Nação, encheu de júbilo o coração dos Paranaenses, que receberam a visita como um eloquente testemunho de alto apreço aos seus apreciáveis serviços á causa da revolução.

Entretanto, as prementes condições financeiras do Estado, já então apuradas, em parte, por um primeiro balanço geral do Tesouro, e os seus impressionantes compromissos, externos e internos, exigiam, sem delongas, uma funda compressão das despezas, porém, sem sacrificio dos serviços diretamente afetos á administração publica.

Nesse sentido iniciou o meu Govêrno uma revisão dos quadros do funcionalismo publico, assustadoramente acrescidos nos quatrienios passados, sobretudo nos dois ultimos anos anteriores, quando o desdobramento da Secretaria Geral em três Secretarias trouxe como consequencia a criação inutil e excessiva de departamentos novos, dotados de numerozo pessoal.

Igualmente, pelos mesmos motivos de premente economia, suspendeu o Govêrno até deliberação ulterior, todos os serviços de construção e de conservação de estradas, cujos pesados onus não podiam ser satisfeitos com os unicos recursos disponiveis.

Ao mesmo tempo suspendeu tambem o Govêrno o pagamento de diarias e gratificações, especiais e extraordinarias, concedidas aos funcionarios publicos, dispensando, dentre estes, com a prudencia necessaria, aqueles de recente admissão e cujas funções foram reconhecidas de inutilidade prática evidente.

Por outro lado, as publicações dos atos officiais emanados dos poderes publicos haviam sido, por contrato lavrado a 18 de Novembro de 1929, concedidos pelo prazo de três anos, por um dos muitos favoritismos partidarios, mediante o pagamento mensal de 16:000\$000



Suspensa, porem, a publicação do “Diario Oficial”, logo após a investidura do Govêrno Provisorio deste Estado, sem causa plausivel que a justificasse, foi o contrato rescindido pêlo decreto nº. 70, de 13 do mês de outubro, passando tal serviço a ser feito, dai em diante, por uma empreza grafica mediante o pagamento mensal de 4:000\$000, com apreciavel economia para o Estado.

Tornou-se, entretanto, necessario, como medida moralisadôra, o exame escrupuloso dos atos e trabalhos anteriores de diferentes departamentos dos serviços publicos, afim de que por uma severa sindicancia, fossem apuradas as responsabilidades funcionais correspondentes.

Nesse sentido, por sucessivas portarias, ratificadas, mais tarde, pelo decreto nº. 515, de 22 de Novembro, da Interventoria Federal do Paraná, o Secretario Geral designou diferentes Comissões especiais de Sindicancia, para procederem ao exame da escrita, ao balanço geral e á tomada de contas no Tesouro estadual, no Banco do Estado do Paraná, no Departamento de Agricultura, na primeira Coletoria estadual da Capital, no Sindicato de Madeiras do Brasil, na Comissão de Fiscalisação das Obras do Porto de Paranaguá e nos Departamentos de Terras e de Inspeção.

Foram igualmente designadas ainda Comissões especiais para a verificação e medição dos serviços a cargo da Companhia Brasileira de Viação e Comercio, dos empreiteiros da rodovia S. Paulo-Paraná, e da execução de serviços de construção e reconstrução de estradas, no Norte do Paraná.

Para o fim de coordenar e orientar os trabalhos das Comissões especiais, foi tambem designada uma Comissão Central de Sindicancia, com poderes, alem disso, para diretamente proceder a quaisquer trabalhos de verificação que se fizessem necessarios a uma melhor colimação dos seus objetivos.

Entretanto, os onerosos contratos de construção de estradas de ferro, de rodagens, e outros lavrados pelos governos passados, pesavam sobre o erario publico, causando, no presente, insuperaveis embaraços financeiros á administração estadual, constituindo, para o futuro, gravissimas ameaças, pelos extensos compromissos que assumira o Estado em relação ás respectivas empresas contratantes.

Dentre as inumeras concessões desta natureza sobresaia, pela prodigalidade inominavel de favores concedidos, que contravinham aos mais vitais interesses Paranaenses, a serie de contratos assinados pelo Govêrno estadual, originariamente com a Cia. de Estrada de Ferro S. Paulo — Rio Grande, mais tarde por esta ultima transferida á Cia. Brasileira de Viação e Comercio, quanto á parte relativa á construção da via ferrea de Guarapuava.

De fato, em virtude do contrato, a 23 de Agosto de 1920, firmado entre o Estado e a Cia. S. Paulo — Rio Grande, para a construção da estrada de ferro de Guarapuava, obrigára-se esta ultima a contribuir com o capital inicial de dez mil contos de réis para levar a efeito a referida construção.

O Estado comprometera-se, pelo mesmo contrato, a garantir os juros da importancia excedente aos dez mil contos de réis e que se fizesse necessaria á conclusão das obras, e, mais, á cessão gratuita, para a Cia. contratante, de uma area de terras devolutas correspondente a nove quilometros para cada lado do eixo da estrada, objeto da concessão, multiplicados pelo desenvolvimento total das referidas linhas.

Pela clausula XIX do mesmo contrato, tais favores foram ainda mais ampliados, obrigando-se o Estado a entregar á Companhia contratante, como meio de facilitar as transações para obtenção dos dez mil contos de réis, a que esta se comprometera a despende inicialmente, titulos de dominio pleno e absoluto de uma area de dois milhões e cem mil hectares de terras devolutas a que a mesma tinha direito em virtude do contrato lavrado a 8 de Setembro de 1917.

Entretanto, pela letra *d* da clausula 2^a., dêsse contrato de 1920 e de conformidade com a clausula V do anterior, de 8 de Setembro de 1917, só poderia a Companhia obter tais titulos de dominio sobre as terras devolutas marginais, relati-



vas as linhas cuja construção não estivesse ainda iniciada, á medida e na proporção correspondente aos trechos que fossem sendo entregues ao trafego publico

Esta clausula e a anteriormente referida, como se vê, estavam, assim, em verdadeiro antagonismo, com graves prejuizos para o patrimonio estadual.

Transferido o aludido contrato á Companhia Brasileira de Viação e Comercio, firmou esta com o Estado, a 8 de Junho de 1928, um aditamento ao mesmo pelo qual obrigou-se a iniciar, a 1º. de Julho do mesmo ano, o serviço de construção da estrada de ferro de Guarapuava.

Por este unico compromisso assumido pela Companhia obrigou-se o Estado a contribuir a titulo de adiantamento, com a quantia correspondente ao complemento sobre o que excedesse aos dez mil contos de réis a que a outra parte contratante estava obrigada a despendar para a execução das obras.

Não foi esse, entretanto, o unico favor concedido á nova Companhia, em compensação ao unico compromisso de iniciar, a 1º. de Julho, a construção da estrada, pois o art. 7º. do aditivo referido outorgou-lhe ainda o de receber do Estado quinze por cento sôbre o valor total das folhas mensais relativas aos trabalhos, e mais metade da economia que realisasse em relação á quantia orçada para as referidas obras.

Todavia, respeitou esse aditivo, no seu art. 11, as demais clausulas já firmadas pelo contrato anterior, de 23 de Agôsto de 1920, e, entre essas, a que determinava o prazo de dois anos para a aplicação dos dez mil contos de réis a que a Companhia se obrigava a despendar inicialmente, e ainda a que a obrigava a entrar para o Tesouro do Estado com as quotas de fiscalisação, em prestações semestrais adiantadamente.

A falta de cumprimento de qualquer uma destas duas obrigações, a que continuava sujeita a Companhia, dava lugar, em virtude da clausula XLIV do contracto de 23 de Agôsto de 1920, á caducidade do privilegio, concessão e mais favores, salvo caso de força maior julgado tal pelo Governo e sómente por ele.

Ainda mais, o art. 9º. do aditamento referido determinava expressamente que se deixasse a Companhia de aplicar, no prazo estipulado de dois anos, os dez mil contos de réis a que se obrigara a despendar com a construção da estrada, reverteriam para o Estado todas as obras contratadas, sem que coubesse a concessionária direito a qualquer indenisação.

Faltando a Companhia ao cumprimento da dupla obrigação contratual, pois, nenhum real dispendeu, durante êsses dois anos, dos dez mil contos de réis a que se comprometeu a empregar na construção da estrada, nem tão pouco satisfez, nos dois ultimos semestres de 1930, ao pagamento das quótas de fiscalisação, o Govêrno do Estado, pelo decreto nº. 300, de 3 de Novembro do ano passado, rescindiu os contratos aludidos, bem como todos os atos dos mesmos consequentes, e declarou, em consequencia, caduco o privilegio, a concessão e mais favores á Companhia consignados pelos mesmos contratos rescindidos.

Nos primeiros dias, quando ainda se desenvolviam as operações militares da revolução de Outubro e se assentavam as bases para a remodelação administrativa da Republica, as precarias condições financeiras do Estado, exigiram a concentração em uma só das três Secretarias.

Em seguida, porem, vitoriosa a revolução e normalisada, nesse sentido, a vida do Pais, tornou-se imprescindivel inaugurar, no Paraná, uma nova fase de reconstrução economica e financeira do Estado, bem como retomar com mais vigôr, a iniciativa de uma ação eficiente no sentido de atender ás necessidades dos demais serviços publicos.

Verifiquei, então, os inconvenientes da existencia de uma só Secretaria, cujo titular via-se obrigado a dirigir o conjunto dos multiplos trabalhos afetos ao Estado, o que lhe acarretava, por maior que fosse a sua atividade, uma soma de esforços superior ao limite que de qualquer cidadão deveriam os serviços do Estado reclamar.

Nessas condições, para maior eficiencia dos serviços respetivos e melhor distribuição das diferentes funções administrativas, forçoso se me afigurou o desdobramento da Secretaria Geral do Estado em duas, a do Interior, Justiça



Obras Publicas e a da Fazenda e Industria, o que, pelo decreto, n.º 758, de 10 de Dezembro foi levado a efeito.

Foram a primeira attribuidos os negocios relativos ao interior, policia civil e militar, instrucção e saude publica, arquivo e estatistica, justiça, terras, colonisação, viação e obras publicas, e á segunda os concernentes á fazenda, arrecadação e applicação das rendas, agricultura, fabricação, commercio e bancos.

Assim, será, pois, a esta nova divisão das attribuições administrativas do Estado, inaugurada a 11 de dezembro ultimo, que obedecerá, de agora em diante, o plano geral e o desenvolvimento do breve relatorio, que submeto ao alto criterio e á inteligente apreciação de V. Exa.



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS
DO INTERIOR, JUSTIÇA E OBRAS
PUBLICAS**

I — INTERIOR E JUSTIÇA

1º — Prefeituras Municipais

Nomeados, por decretos sucessivos, os Prefeitos para os 58 municípios em que fôra anteriormente o Estado dividido, cumpria agora regular as suas funções, traçando-lhes, dentro de limites convenientes, normas uniformes de conduta, pelas quais pudessem pautar as respectivas administrações locais, obedecendo ao programa delineado pelo Governo Provisorio da Republica.

Para se atingir a tão urgente e edificante objetivo, respeitado, todavia, o principio da autonomia municipal, em toda a plenitude, foi, a 23 de Dezembro ultimo, expedido o seguinte decreto que reproduzo integralmente:

DECRETO Nº. 855

O General Interventor Federal do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º. do art. 11 do Decreto Federal nº. 19.398 de 11 de Novembro de 1930, que institue o Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e dá outras providencias e, considerando a urgente necessidade de expedir aos Municípios do Estado instruções que habilitem os respectivos Prefeitos para o bom desempenho das suas funções;

considerando que da regularização e eficiencia dos serviços municipais depende, em grande parte, a regeneração dos costumes políticos e a moralização administrativa de todo o Estado, conforme os objetivos visados pela revolução de Outubro ultimo,

DECRETA:

Art. 1º. — O cargo de Prefeito de cada um dos Municipios do Estado é de livre nomeação e demissão do Interventor Federal, na conformidade do § 4º. do art. 11 do Decreto Federal nº. 19.398 de 11 de Novembro de 1930.

Art. 2º. — Os Prefeitos exercerão cumulativamente, cada um dentro da sua circumscrição, as funções executivas, que lhe eram atribuidas pela lei organica dos Municipios, e as legislativas que, pela referida lei, constituíam competencia das respetivas Camaras Municipais.

Art. 3º. — Dos decretos e resoluções expedidos pelos Prefeitos serão imediatamente enviadas cópias, para o Interventor Federal, que os poderá revogar ou modificar, em parte ou no todo, de acôrdo com os interesses publicos.

Art. 4º. — Nenhum Prefeito nomeará parente seu, consanguinio ou afin, até o sexto grão, para cargo publico no municipio.

Art. 5º. — No mês de Dezembro de cada ano, organizarão os Prefeitos o projeto de orçamento da receita e despesa do respectivo Municipio, obedecendo ás seguintes prescripções:

a) — a receita será criada tendo por base a media aritmetica das arrecadações efetivas dos três ultimos anos, exceto quanto aos impostos sujeitos a lançamentos, cujas dotações poderão ser as mesmas indicadas por aquele registro, e os que, por ventura, sejam novamente creados, cuja previsão será regulada por dados estatisticos quaisquer.

b) — a arrecadação das rendas, em cada Municipio deverá ser rigorosamente fiscalisada de modo a se efetuar com escrupulosa equidade;

c) — Deverá ser, em todos os departamentos municipais, observada a maior redução possivel das despesas, sem prejuizo dos serviços publicos;

d) — O orçamento de cada municipio deve consignar, para as despesas com os trabalhos de melhoramentos publicos locais, a quinta parte, pelo menos, do total previsto para a arrecadação do exercicio.

Art. 6º. — O orçamento de que trata o art. anterior será, na segunda quinzena de Dezembro, sujeito á aprovação do Interventor Federal, que poderá altera-lo em parte ou no todo.

Art. 7º. — Os Prefeitos manterão, com a amplitude que as condições locais permitirem, o regimen de publicidade dos seus atos bem como da exposição de motivos que os determinarem.

Art. 8º. — E' obrigatorio, por parte dos Prefeitos, a publicação mensal do balancete da receita e da despesa, do qual enviarão, imediatamente uma cópia ao Interventor.

§ Unico — O Interventor poderá glosar os pagamentos que julgar ilegais e determinar, por parte dos responsáveis, a restituição das importancias correspondentes aos cofres do respectivo Tesouro Municipal.

Art. 9º. — Deverão ser, pelos meios legais em vigôr, responsabilizados os funcionarios que cometerem quaisquer atos de dolo ou fraude em prejuizo dos interesses municipais.

Art. 10º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Em obediencia ás disposições deste decreto confeccionaram os Prefeitos, de acôrdo com as normas ali determinadas, os orçamentos de receita e de despeza dos respectivos municipios, correspondentes ao exercicio financeiro atual, submetendo-os, durante a primeira quinzena de Dezembro, á apreciação desta Interventoria, que os foi, após escrupuloso estudo procedido na Secretaria respectiva, aprovando ou alterando de acôrdo com as indicações que a pratica indicava.

Além disso, tem sido enviados mensalmente a esta Interventoria, pelos Prefeitos respectivos, os balancetes da receita arrecadada e da despeza efetuada nos diferentes municipios, bem como cópias dos atos e decretos pelos mesmos expedidos sobre assuntos afetos á administração local, de acôrdo com as atribuições que lhes confere a lei.

Por outro lado, exigindo a respectiva lei organica, para que um territorio qualquer se possa constituir em municipio, a dupla condição de contar uma população de dez mil habitantes, pelo menos, e uma renda minima anual de 20:000\$000, estou procedendo a uma revisão geral do quadro, para anexar e outros os que não satisfizerem a essas prescrições legais imperativas.

Nesse sentido, foram já extintos, por decretos sucessivos, os municipios de Epitacio Pessoa e de Assungui, respectivamente incorporados aos de Cerro Azul e de Rio Branco, estando já reduzido a 56 o numero total dos existentes.



Dentre os municípios atuais, o da Fóz do Iguaçu, por sua situação geografica especial, limitado pelas Republicas visinhas do Paraguai e da Argentina, por sua exigua população de nacionais, e por sua difficil comunicação com a Capital, tem merecido excepcional atenção do meu Govêrno.

Assim, escolhi para exercer as funções de Prefeito do longinquo municipio, um alto funcionario da Secretaria de Obras Publicas, de comprovada competencia e dedicação reconhecida, cujos trabalhos profissionais, por algum tempo, se exerceram já naquele territorio, e expedi, para esse fim, a 5 de Fevereiro, deste ano, o seguinte

DECRETO N.º 380

O General Interventor Federal do Estado do Paraná, considerando as condições especiais em que se encontra o Municipio de Fóz do Iguaçu’;

considerando a urgente necessidade da nacionalisação daquella Região Brasileira e de outras medidas que a integrem por completo ao territorio brasileiro;

considerando que, para isso, é condição indispensavel a nomeação de um Prefeito capaz, intelectualmente e moralmente, de levar a efeito tão delicada missão,

DECRETA:

Art. 1.º — E’ exonerado Julio Pasa, do cargo de Prefeito Municipal de Fóz do Iguaçu’ e nomeado em comissão para substituí-lo o Diretor do Departamento Geografico, Geologico e Mineralogico, da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Obras Publicas, Engenheiro Oton Mader.

Art. 2.º — O engenheiro Oton Mader terá direito além dos vencimentos do seu cargo de Diretor de Departamento, mais á importancia que for consignada no orçamento do Municipio de Fóz do Iguaçu’, para representação ao Prefeito.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Já, por indicação do novo Prefeito daquella municipio, tem o meu Govêrno nomeado autoridades policiaes e judiciaes capazes de o auxiliarem eficazmente, e expediu ainda ultimamente um decreto reservando, para a futura construção de um vasto parque, as terras devolutas marginaes aos notaveis saltos de Sta. Maria, na fóz do rio Iguaçu’, procurando, por essa fórma estimular e desenvolver a rica zona, voltando para ella carinhosamente a sua atenção.

Não será, portanto, constituído em territorio independente, como impensadamente alguns a V. Exa. propuzeram, sob a jurisdição direta do Governo Federal, cuja atenção se terá de desviar e repartir pelos multiplos problemas que afetam a vida do Pais, mas sob a do Estado, a que essa localidade sempre pertenceu, que, em proximo futuro, com o auxilio da União, será conseguida a nacionalisação completa, bem como obtidos o povoamento e os progressos do rico e futuro municipio.

Devo referir tambem que, como merecido e justo preito de homenagem a dois dos mais destacados precusores da revolução de Outubro ultimo e martires dos seus proprios ideais de liberdade, passaram os municipios de Colonia Mineira e Afonso Camargo, respetivamente pelos decretos n^{os}. 323, de 5 de Novembro e 332, de 6 do mesmo mês, a denominar-se o primeiro, SIQUEIRA CAMPOS, e, o segundo JOAQUIM TAVORA.

A modesta, porém, sincera próva de admiração pela conduta civica dêsses dois grandes vultos nacionais representou, no Paraná, a vontade expressa das populações dos respectivos municipios, com os votos e os aplausos unanimes dos Paranaenses.

2º. JUSTIÇA

Dentre as instituições seculares, creadas pelo homem, para garantir a estabilidade de sua propria existencia social, a da Justiça, por suas atribuições de julgamento dos direitos e das liberdades individuae, constitue seguramente uma das mais respeitaveis e eficazes, porem, sob a condição imprescindivel de que a escolha dos seus membros obedeça a uma escrupulosa e severa seleção moral.

Sob a égide deste principio universalmente consagrado, e na conformidade do art. 8º. do Decreto Federal n^o. 19.328, de 10 de Novembro ultimo, combinado com o § 2º. do seu art. 11, resolvi, com a prudencia conveniente, regular a remodelação, em breve prazo, do poder judiciario estadual.



Por outro lado, as prementes condições financeiras do Tesouro aconselhavam, como medida de necessaria economia, a diminuição do numero de membros do mais alto Tribunal do Estado, acrescido para oito pelo Governo anterior.

Em todo caso, julguei indispensavel respeitar, para as nomeações dos cargos respetivos, como garantia de plena independencia do poder judiciario, as mesmas nórmas anteriormente pelo Estado consagradas, conservando o concurso como regra geral para a escolha dos Juizes de Comarca, e restringindo o preenchimento das vagas de Dêsembargadores á livre escolha de um dos nomes, por lista triplace, indicados pelo proprio Tribunal.

Nessas condições, e para atingir os colimados fins, expedii, a 31 de dezembro ultimo, o seguinte

DECRETO Nº. 979

O General Interventor Federal do Estado do Paraná considerando que um dos principais objetivos da revolução de Outubro ultimo, consiste em instituir o regimen da plena moralidade em todos os Departamentos politicos e administrativos do Brasil, e portanto tambem nos de cada um dos Estados Confederados;

considerando que uma justiça imparcial será a maior força garantidora dos direitos e liberdades do cidadão;

considerando que para atingir a tal finalidade, bem como para manter, por uma severa e imparcial vigilancia dos preceitos constitucionais da Republica, o equilibrio e a propria independencia dos outros poderes, é necessario não só a reorganização da magistratura, mas de todo o aparelho judiciario;

considerando que por tais motivos é imprescindivel que os membros da magistratura ofereçam as condições de competencia intelectual e sobretudo de moralidade acima de qualquer suspeita

considerando que, assim sendo, não poderão fazer parte da Magistratura os que se tornaram com ela incompativeis ou porque, transviados por paixões politicas agiram contra os interesses publicos, ou porque por obediencia a sugestões pessoais ou partidarias, agiram contra o direito das partes ou toleraram que assim se procedesse;

considerando, por outro lado, que os dois ultimos logares de Desembargador, creados pelo Congresso do Estado, não consultaram as necessidades de uma melhor distribuição de justiça;

considerando, então, que o art. 8º. do Decreto Federal nº. 19.328 de 10 de Novembro, ultimo dá competencia ao Governo Provisorio para decretar a nulidade de aposentadorias, jubilações, reformas, pensões e subvenções, bem como para nomear e demittir

funcionarios de qualquer categoria, inclusive, para todos os effectos da magistratura e officios de justiça;

considerando, finalmente, que o § 2º. do art. 11 do referido Decreto Federal attribue aos Intervenores Federais, dentro das suas respectivas circumscrições, os mesmos poderes discricionarios que competem ao Governo Provisorio.

DECRETA:

Art. 1º. — E' da competencia do Interventor Federal, independente de pedido e de formalidades processuais, a nomeação, demissão, aposentadorias dos magistrados do Estado e revisão destas, juizes municipais, serventuaries de justiça e outros funcionarios, qualquer que seja o tempo de serviço que contarem.

Art. 2º. — A disponibilidade de magistrados poderá ser declarada sem effecto, mediante inspeção medica que os dê por sãos.

§ Unico — O magistrado cuja disponibilidade fôr declarada sem effecto, reverterá á actividade, perdendo o direito ao cargo que lhe fôr designado se não assumir o respectivo exercicio dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da nomeação.

Art. 3º. — O Superior Tribunal de Justiça do Estado compor-se-á de seis membros, cabendo-lhe eleger anualmente o seu Presidente, o qual não poderá ser reeleito.

Art. 4º. — As vagas do Superior Tribunal de Justiça serão preenchidas, por livre escolha do Interventor, dentre os que constituirem a lista triplice apresentada pelo proprio Tribunal.

§ Unico — A lista triplice, de que trata este artigo, será organizada pelo Tribunal dentre os Juizes de Direito obedecido o rigoroso criterio da antiguidade.

Art. 5º. — Os embargos serão revistos e julgados por todo o Tribunal, cabendo ao Presidente o voto de desempate; os demais recursos o serão por turma de três Desembargadores.

Art. 6º. — As comarcas vagas só serão postas em concurso quinze dias depois de assim o haverem sido declaradas. Durante esse prazo os Juizes poderão requerer a sua remoção para as referidas Comarcas.

Art. 7º. — O Interventor Federal poderá nomear em comissão uma ou mais pessoas formadas em direito, magistrados ou não, com os predicados de Desembargador, para em correição inspecionar todos os cartorios onde tal exame fôr julgado necessario.

Art. 8º. — Os juizes de Direito, ou Municipais e os Promotores Publicos só poderão deixar as suas comarcas e termos mediante licença dos poderes competentes, sob pena de serem demittidos por abandono dos cargos, salvo os casos da letra C, e § Unico do art. 122 da Lei nº. 1908 de 19 de abril de 1919.

Art. 9º. — Revogam-se as disposições em contrario.



Entretanto, a aplicação na pratica administrativa, do decreto nº. 979, de 31 de Dezembro, reproduzido acima, demonstrou a necessidade da modificação de alguns dos seus dispositivos, sobretudo dos que se referiam á escolha dos Desembargadores do mais alto Tribunal do Estado, e, nessas condições, expedii, a 8 de Abril deste ano, o seguinte

DECRETO Nº. 832

O General Interventor Federal do Estado do Paraná, considerando que diversas das modificações feitas na lei de Organização Judiciaria do Estado, pelo decreto nº. 979, de 31 de Dezembro de 1930, exigem ainda alterações que correspondam aos objetivos da remodelação visada;

considerando que tais objetivos só serão atingidos mediante escrupulosa escolha dos membros da mais alta cõrte de Justiça do Estado, dos quais dependem as garantias dos direitos e das liberdades dos cidadãos ;

considerando, para isso, imprescindivel uma maior amplitude na esfera de escolha do Poder Executivo para o preenchimento dos cargos de desembargadores.

DECRETA:

Art. 1º. — São substituidos os artigos 3º. e 4º. do Decreto nº. 979, de 31 de Dezembro do ano proximo findo, respetivamente pelos seguintes:

Art. 3º. — O Superior Tribunal de Justiça do Estado compor-se-á de seis (6) desembargadores, que, dentre si, elegerão anualmente, seu Presidente, cujo mandato não será renovado para o ano immediato.

Art. 4º. — Os desembargadores serão nomeados pelo Poder Executivo na fórma e ordem seguintes, alternadamente:

a) — por livre escolha, dentre os juizes de direito que tiverem mais de quatro (4) anos de exercicio na magistratura, bachareis ou doutores em direito, de reconhecida capacidade juridica, que tenham mais de 10 anos de exercicio profissional;

b) — pelo principio da antiguidade, dentre os cinco juizes de direito que contarem maior tempo de serviço, de acõrdo com a lista geral organizada pelo Superior Tribunal de Justiça, á vista dos respetivos assentamentos.

Art. 2º. — E' substituido o art. 9º. do mesmo decreto pelo seguinte:

Art. 9º. — A nomeação para o cargo de Procurador Geral da Justiça do Estado recairá, por livre escolha do Poder Executivo, sobre magistrados, bachareis ou doutores em direito de reconhecido saber juridico.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrario.

3º. — ORDEM PUBLICA

Felizmente, no decurso deste ano, não se registrou, no Paraná, qualquer alteração, de vulto, da ordem publica, pois a população do Estado mantém-se, em sua quasi totalidade, cumpre-me com desvanecimento garantir, solidaria com o Governo na obra redentora da remodelação moral dos multiplos serviços que lhe são afetos.

Por isso mesmo, as precarias condições financeiras do Estado aconselhando a restrição, em todos os sentidos, das despesas publicas, conduziram-me a determinar, logo em começo, a concentração em duas das quatro delegacias em que se repartiam as atribuições policiaes na Capital.

Com efeito, o decreto do Governo Provisorio do Estado nº. 31, de 9 de Outubro proximo passado, reuniu, em uma unica, as Delegacias de Segurança Publica e de Costumes, sob a denominação de Delegacia de Policia de Costumes e de Segurança Publica e pela mesma forma procedeu em relação ás Delegacias de Vigilancia e Investigações e de Capturas, concentrando-as tambem em uma só, sob a denominação de Delegacia de Vigilancia e Capturas.

Conservei, entretanto, as Delegacias Regionais e nomeci, de preferencia, pelos mesmos motivos prementes de economia nas despesas publicas, para o exercicio dos cargos respectivos, Officiaes da Força Militar do Estado, por ser o numero destes, acrescído sempre nas administrações passadas pelo favoritismo partidario, excessivo para atender as atuais necessidades de caracter militar.

Quanto á Força Militar do Estado, constituída pela Policia Militar e pelo Corpo de Bombeiros, foi ela ultimamente unificada, sob um Comando Geral, de modo a se lhe imprimir mais completa solidarisação, embóra o segundo mantenha, conforme o exigem as suas funções especiais, o seu caracter tecnico.



Em Abril, deste ano, as homenagens oficiais habitualmente prestadas aos dirigentes no passado regimen, e que consistiam na colocação dos seus retratos em galerias de honra nas repartições publicas quaisquer, deram lugar a incidentes entre estudantes das Faculdades de Ensino Superior, sem consequencias graves, mas que se manifestaram por passeiatas pelas ruas e pela tentativa de empastelamento de um dos jornais diarios desta Capital.

Serenados os animos, resolveu o Governo, como um ato de elementar moralidade e para evitar futuros dissabores, proibir, a pessoas vivas, homenagens dessa natureza, bem como quaisquer outras manifestações officiais, por parte dos funcionarios publicos aos seus superiores hierarchicos.

Nesse sentido, a 25 de Abril, foi, por esta Interventoria expedido o seguinte

DECRETO Nº. 979

O Interventor Federal do Estado do Paraná, considerando que as homenagens officiais de qualquer natureza, aos homens publicos, só deverão recair sobre os que realmente se destacarem por serviços eminentes e excepcionaes prestados á Patria ou á Humanidade;

considerando que o julgamento de taes atos assinalados exige, alem disso, como condição indispensavel, um prévio e severo cotejo com os erros e extravios quaisquer que os hajam acompanhado, de fórma que estes não importem em danos maiores do que os beneficios por ventura realizados;

considerando, em consequencia, que os feitos ou ações dos grandes cidadãos só poderão ser imparcialmente aquilatados após a sua morte, depois de acalmadas as paixões que possam perturbar um justo e sereno julgamento;

considerando, por outro lado, a necessidade de se pôr termo aos abusos inveterados de permitirem os governos a convocação do funcionalismo do Estado e dos alunos das escolas primarias para o fim de satisfazer, em manifestações publicas, a vaidade e o orgulho dos que occupam eventualmente os altos postos da administração ou da politica;

considerando que só mesmo assim, pela condenação dos antigos habitos imperialistas de subserviencia, suborno ou compressão e a instituição de um regimen fraternal de serena lealdade, attingir-se-á a um dos objetivos primarciais da regeneração politica e moral da Patria

DECRETA:

Art. 1º. — E' expressamente proibida, nos estabelecimentos e repartições publicas do Estado, a pratica de atos, como a colocação de retratos, bustos ou estatuas, que importem em homenagens, de qualquer natureza, a pessoas vivas, devendo delles ser retirados, logo após a publicação deste decreto, os que nessas condições por ventura atualmente existirem.

Art. 2º. — São tambem expressamente proibidas dentro das repartições publicas ou fóra delas, com carater official, as manifestações coletivas de funcionarios do Estado ou de alunos dos estabelecimentos publicos de ensino, aos seus superiores hierarquicos e, em geral, a quem quer que esteja occupando postos na administração ou na politica.

Art. 3º. — Incorrem nas penas de suspensão e de demissão, a juizo do Governo, os funcionarios do Estado que infringirem as determinações do presente decreto.

Art. 4º. — Revogam-se as disposições em contrario.

Em Maio, a Empreza de Força e Luz de Curitiba, de acôrdo com o contrato que, a 18 de julho de 1928, firmara com o Governo deste Estado, iniciou após a inauguração da usina hidro electrica, a cobrança do correspondente em ouro de metade de cada conta relativa ao fornecimento de energia.

O art. 34 do contrato referido determinava, de fato, que os preços para o fornecimento de energia, a partir da inauguração da usina hidro electrica, seriam estabelecidos na base do valor de oito mil e tresentos réis do dolar ouro dos Estados Unidos da America do Norte, e que metade de cada conta de fornecimento ficaria sujeita, dai em diante, ás flutuações futuras dessa base ouro em relação ao mil réis.

Este fato, levado em conta a circumstancia para o Brasil, de uma baixa cambial exagerada, combinado ainda com o aumento de 600 para 800 rs. do Kilowatt-hóra, elevou bruscamente os preços de fornecimento de força e luz na Capital, dando lugar a protestos e reclamações por parte dos consumidores, reunidos em comícios nas praças publicas.

Elementos desordeiros, porem, abusando do incidente, atacaram, durante a noite, os BONDS que transitavam pelas ruas, quebrando e incendiando alguns e cometendo outras depredações mais graves na propria séde dos escritorios centrais da respetiva empreza.



A ação serena, porem, energica e pronta da Policia, civil e militar, poz termo ás arruaças, restabelecendo na cidade a ordem publica, sem se registrar, felizmente, qualquer incidente de ordem pessoal.

Serenados os animos, tomou esta Interventoria, de acôrdo com os diretores da empreza de Força e Luz da Capital, as providencias necessarias no sentido de atender aos reclamos dos consumidores, procurando harmonisar os interesses destes com os da referida empreza.

Foi então, como resultado de um prévio entendimento com os diretores da empreza, pelo Governo expedido o seguinte

DECRETO N.º. 1273

O General Interventor Federal do Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1.º. — São nomeados os dres. Benjamin Batista Lins de Albuquerque, Gastão Chaves e Arcesio Xavier de Miranda, para constituirem uma comissão especial encarregada de estudar o contrato relativo aos serviços de Força e Luz no Município de Curitiba e propor as medidas que devam ser tomadas no sentido de melhor conciliar os interesses da Empreza com os dos contribuintes.

Art. 2.º. — A Comissão nomeada por este Decreto é autorizada a entrar em entendimento com a Empreza contratante dos serviços em questão, afim de se tornarem efetivas, em comum acôrdo as medidas pela referida comissão julgadas convenientes.

Art. 3.º. — E' suspensa, de comum acôrdo com a Empreza, a contar da data deste decreto, a applicação das novas tarifas ás contas de fornecimento de força e luz, até que a referida Empreza e a comissão entrem em definitivo entendimento sobre as novas tabelas nos termos deste decreto.

Art. 4.º. — Revogam-se as disposições em contrario.

Esta questão da força e luz de Curitiba acaba de ser definitivamente resolvida com a aprovação, pelo Governo, de uma razoavel tabela, confeccionada pela empreza, por onde é substituida a brusca variação da base ouro, para a cobrança relativa á metade de cada conta de fornecimento, por um simples aumento mensal, gradativo e modico, até aquella base ouro atingir o seu valor real.

Em Maio, verificou-se ainda um levante, lamentavel por suas consequencias, de uma parte dos presidiarios da Penitenciaria desta Capital, com o premeditado objetivo de fugir ao cumprimento das penas a que foram pelo Juri condenados.

Iludindo a vigilancia dos Guardas, combinaram préviamente a fuga e audaciosamente tentaram, pela madrugada, leva-la a efeito entrando em luta corporal com os vigilantes, primeiro, e depois, com a própria força policial que, com valor, os enfrentou.

Depois de uma resistencia de duas horas e após haverem morto dois guardas e ferido a outros, a maioria dos detentos insurgidos entregou-se á prisão, conseguindo, entretanto, alguns deles, a evasão premeditada.

A Delegacia respectiva de Policia, auxiliada por fôrtes destacamentos da policia militar, em pouco tempo, conseguiu, após grandes esforços, captura-los novamente, restabelecendo-se, assim, a plena normalidade no presidio.

O Governo tomou, de pronto, as providencias necessarias para evitar, de futuro, a reprodução de tais cometimentos por parte dos detentos, mandando reforçar internamente as celas e reconstruindo os portões de acesso para o exterior, por um sistema automatico melhor apropriado.

4º. INTERIOR

As Comissões especiais de sindicancia, a que já me referi, estão concluindo os seus trabalhos respectivos, apresentando-os parceladamente á Comissão Central que os vae encaminhando para os seus destinos, conforme os assuntos de que tratam e de acôrdo com as prescrições traçadas em decreto do Governo Provisorio da Republica.

Assim, já foram alguns desses processos submetidos á apreciação e ao julgamento da Junta de Sanções do Rio, e, outros, provenientes das sindicancias dos negocios relativos aos diferentes municipios, estão sendo estudados ou já se acham julgados pela Junta de Sanções do Estado.



Esta ultima, creada pelo Decreto Federal nº. 19.811, de 28 de Março deste ano, foi logo por esta Interventoria, em obediencia ás disposições que regularam seus trabalhos, instituida aqui no Estado, e, nesse sentido, expedi, a 8 de Abril o seguinte

DECRETO Nº. 833

O General Interventor Federal do Estado do Paraná, tendo em vista o decreto federal nº. 19.811 de 28 de Março de 1931, que instituiu, em substituição ao Tribunal Especial, uma Junta composta de tres Ministros de Estado, conferindo-lhe a competencia de impôr sanções e determinar outras providencias de character politico, em defeza dos principios republicanos, do decoro e do prestigio da administração e;

considerando que tal decreto, no seu art. 2º. conferio essa competencia nos Estados, para os processos relativos ás respectivas Prefeituras Municipais, a uma Junta constituída pelo Interventor local, como Presidente, pelo Procurador Geral do Es-

tado e por um dos Secretarios do respetivo Governo;

considerando, nessas condições, a necessidade de dar-se pronta execução, no Paraná, ás oportunas determinações do sabio decreto, para que sejam logo escrupulosamente apuradas as responsabilidades de todos os envolvidos em atos quaisquer dos Governos passados, inclusive os que se relacionam a crimes funcionais e aos de natureza politica;

considerando que só assim, com a rigorosa prestação de contas e severa apuração dos delitos de natureza administrativa ou de ordem politica, bem como com a justa e consequente punição dos que indevidamente applicaram os dinheiros publicos, ou empenharam o Estado na realização de contratos lesivos aos seus sagrados interesses, com solene desprezo ao decôro do regimen constitucional brasileiro, ter-se-á atingido ás verdadeiras finalidades da revolução de Outubro ultimo;

considerando, finalmente, que só então, após a satisfação completa de taes compromissos solenemente assumidos perante a Patria, poder-se-á, em consciencia, pensar em normalisar a vida publica do Pais, pelo congraçamento da familia brasileira.

DECRETA:

Art. 1º. — A Junta instituida pelo art. 2º. do decreto federal nº. 11.811, de 28 de Março corrente, será, no Estado do Paraná, de acôrdo com o disposto no referido artigo, composta do Interventor local General Mario Tourinho, como presidente, do Procurador Geral do Estado, dr. Felinto Teixeira, e do Secretario do Interior, Justiça e Obras Publicas, Dr. João Pernetta.

Art. 2º. — A essa junta competirá, na conformidade do respectivo decreto federal, tomar especialmente conhecimento dos processos referentes ás Prefeituras Municipais do Estado, quanto aos atos e praticas dos funcionarios publicos, bem como das pessoas ou das empresas, a que se referem as alineas A, B, C, D e E do art. 5º. do mesmo decreto.

Art. 3º. — A Junta assim constituída, poderá impôr e aplicar as sanções e providencias de caracter politico discriminadas nas alineas A, B, C e D do art. 6º. do Decreto Federal em questão combinado com o disposto nos arts. 7º., 8º. e 9º. do mesmo decreto.

Art. 4º. — A Junta funcionará no Palacio da Presidencia do Estado, nas salas para esse fim designadas pelo Interventor e reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semana, ás terças e sextas-feiras, e extraordinariamente, sempre que os trabalhos o exigirem, mediante prévia convocação feita pelo seu Presidente.

§ Unico — As reuniões da Junta serão publicas ou secretas, conforme o assunto de que houver de tratar, e a juizo da sua maioria, porem sempre com a presença de um Procurador, pelo menos.

Art. 5º. — O Membro da Junta declarado suspeito ou impedido para funcionar em qualquer processo será substituido por pessoa designada por seu Presidente, e, tratando-se deste, a substituição dar-se-á como fôr indicado pelo Chefe do Governo Provisorio da Republica.

Art. 6º. — Para funcionarem perante a Junta, como órgãos de acusações, são nomeados, por seu Presidente tantos Procuradores quantos se tornarem necessarios ao serviço.

§ Unico — Competirá ao Procurador promover ex-officio todos os atos e diligencias necessarias para a instauração dos processos a serem levados ao conhecimento da Junta, cabendo-lhe requisitar das repartições publicas ou das comissões de sindicancia as providencias ou esclarecimentos de que houver necessidade.

Art. 7º. — As ações, de qualquer natureza, da competencia da Junta serão instauradas por intermedio da Procuradoria, por iniciativa propria, ou mediante denuncia documentada de qualquer cidadão, ou enfim, tomando por base os relatorios das respectivas comissões de sindicancia.

Art. 8º. — Qualquer cidadão poderá denunciar á Procuradoria fatos delituosos, cujo conhecimento sejam da competencia da Junta, uma vez que sobre os mesmos forneça provas documentadas ou indique os meios para sua obtenção.

Art. 9º. — O Presidente da Junta nomeará, por iniciativa propria ou por solicitação da Procuradoria, as comissões especiais de sindicancia que forem pela Junta julgadas necessarias para o pleno esclarecimento dos diferentes assuntos da sua competencia.

§ Unico — Taes comissões terão o encargo da apuração dos fatos delituosos de que forem encarregadas, e, nesse sentido, procederão de acordo perfeito com as diligencias das alineas A, B, C, D, E e F, do art. 24 do decreto federal em questão.



Art. 10º. — Preparado cada processo a Procuradoria, apresentará a Junta verbalmente ou por escrito, um relatório minucioso sobre os fatos delituosos sujeitos ao julgamento desta e concluirá por pedir as penas e sanções que a cada caso concreto julgar cabíveis.

§ Unico. — Sempre que a isso derem lugar, de acordo com a decisão da Junta, os autos, após o julgamento do feito, serão remetidos ao Poder Judiciário, ficando, neste caso para todos os efeitos, as sindicâncias e investigações equiparadas ao inquerito policial, quanto ao seu valor probatório.

Art. 11º. — No caso em que assim resolver, de acordo com a legislação em vigor, poderá a Junta, desde logo, julgar o feito apresentado pela Procuradoria, si entender que as provas oferecidas são, para tal fim, suficientes.

§ 1º. — No caso contrario, será o acusado notificado, pessoalmente, quando conhecida a sua residencia, ou por edital, publicado no Diario Oficial do Estado, para o fim de oferecer defeza por si ou por seu advogado.

§ 2º. — O prazo para a notificação variará, a juizo da Junta, conforme o lugar de residencia do acusado.

Art. 12º. — No correr das sindicâncias ou dos trabalhos da Procuradoria, poderá o Interventor decretar, de acordo com o decreto federal em questão, como medida de garantia, o sequestro dos bens e a prisão das pessoas acusadas como responsaveis por desvios ou má aplicação dos dinheiros publicos.

Art. 13º. — A Junta constituirá sua Secretaria aproveitando funcionarios publicos de qualquer das Secretarias de Estado, e a Procuradoria requisitará tambem os auxiliares que julgar necessarios e que, por fórmula identica, lhe serão fornecidos.

Art. 14º. — Todos os casos omissos neste decreto serão regulados pelas disposições do decreto Federal que a este serve de base.

Art. 15º. — A Junta poderá baixar instruções especiais quanto ao processo e modo de seus julgamentos.

Art. 16º. — Revogam-se as disposições em contrario.

Por outro lado, o Decreto Federal que creou os feriados nacionais lembrou-me a necessidade de instituir tambem no Paraná os dias feriados estadoaes, restringindo-os ao menor numero possivel, afim de que a sua decretação não viesse perturbar, por qualquer fórmula, a atividade industrial do Estado, mas suficientes para festivamente recordar ao povo Paranaense as datas de seus mais gloriosos feitos bem como as de suas mais notaveis conquistas nacionais.

Dentre essas destacavam-se, sem duvida, por motivos de irrecusavel relevancia, a de 5 de Outubro, que recorda a victoria em nosso Estado do ultimo movimento revolucionario nacional e a de 19 de Dezembro, que representa a data da emancipação da antiga 5^a. Comarca de S. Paulo, erigida então em Provincia do extinto Imperio do Brasil.

Nessas condições, expedi, a 10 de Abril deste ano, o seguinte

DECRETO N^o. 865

O General Interventor Federal do Estado do Paraná tendo em vista a necessidade de incutir e alimentar no coração do Povo Paranaense o amor pelos grandes feitos dos seus antepassados e dos seus contemporaneos, que a sua historia registra com desvanecimentos e justo orgulho, e

considerando que tal objetivo será dignamente colimado por um sistema anual de festas estadoaes realizadas nos proprios dias que recordem aqueles em que taes feitos se verificaram;

considerando, entretanto, que as necessidades praticas exigem, por outro lado, que se restrinja ao menor numero possivel os dias feriadados, afim de se não perturbar a vida ativa do Estado, tanto administrativa como industrial;

considerando, nestas condições, que os maiores feitos, já consagrados pelo povo, são os que se referem ás datas de 5 de Outubro e de 19 de Dezembro, a primeira que recorda aquela em que se integralizou o Paraná, por um esforço proprio e expontaneo, ao grande movimento regenerador da Patria, ultimamente efetuado, e a segunda que lembra a sua emancipação politica, para constituir-se uma das unidades da Nação Brasileira.

DECRETA:

Art. Unico — São considerados feriados estadoais os dias 5 de Outubro e 19 de Dezembro; revogadas as disposições em contrario.



5^o. — SAUDE PUBLICA

Ao Departamento de Saude Publica do Estado estão naturalmente afetos tambem todos os serviços concernentes á higiene, e assim, constituem repartições que lhe são anexas, e que se acham subordinadas á sua direção geral, nem só ás destinadas a fornecer os meios preventivos ou de defeza, pessoais, domesticos e sociais, contra a molestia, mas, igualmente

as que se destinam ás pesquisas para auxiliar e melhor firmar os diagnosticos, bem como, finalmente, as que diretamente visam o tratamento de certas modalidades da doença.

Para atingir a tais objetivos, dispõe o Estado de um laboratorio de bacteriologia e de pesquisas clinicas, de um outro de bromatologia e analyses quimicas; do Instituto Pasteur, com uma bem aparelhada seção de profilaxia da raiva, uma outra da profilaxia das molestias venereas e as sub-inspetorias de profilaxia, em Paranaguá, Antonina e Fóz do Iguassu'; um bem montado Gabinete radiologico e uma sub-inspetoria de carnes e seus derivados.

Possue tambem o Estado, tres estabelecimentos modelares de hospitalisação, o Sanatorio de S. Sebastião, na Lapa, destinado ao tratamento dos tuberculosos; o grande Leprosario de S. Roque, em Piraquara; e o Hospital de Isolamento Osvaldo Cruz, na Capital, achando-se a este ultimo anexado o desinfetorio central, convenientemente aparelhado.

Todos esses departamentos de higiene e saude publica, que se completam, constituindo um conjunto, modesto quanto ao seu aparelhamento especial, porem, suficiente para satisfazer as necessidades atuais do nosso meio, cooperam, com apreciavel eficacia, sob o inteligente e ativo controle da sua direção geral, para manter o nosso estado sanitario em favoraveis condições.

Por essa fórmula, poude, neste primeiro ano, instituir o Estado um serviço, severo e escrupuloso, de fiscalisação sanitaria sobre o matadouro municipal e os particulares, bem como em relação aos generos alimenticios expostos á venda para o consumo publico.

Taes serviços, são, na Capital, cometidos á sub-inspetoria de carnes e seus derivados, que a contento geral os realiza com o auxilio imprescindivel e eficaz do laboratorio de bromatologia.

Aos cuidados desses mesmos departamentos sanitarios é especialmente entregue a fiscalisação do leite distribuido ao consumo da população de Curitiba e que constitue a base da alimentação das crianças, dos doentes e dos velhos.

Quanto á depuração quimica da agua destinada a alimentar a população da Capital, bem como aos usos domesticos e ao trabalho industrial, aguarda o Governo uma melhor oportunidade financeira para levar a efeito, de acordo com as solicitações do Departamento de Saude Publica, o serviço de sua cloração ou verdunização.

Paralelamente penso tambem construir, nesse sentido, junto aos mananciais, como medida sanitaria de grande utilidade, os filtros necessarios a uma melhor depuração da agua de alimentação, antes de ser lançada na linha adutôra que a conduz ás caixas de distribuição.

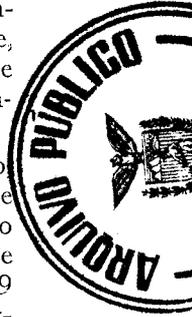
Em todo caso, as bôas condições sanitarias do Estado especialmente as da Capital, revelam-se logo, como evidente realidade, pelas estatisticas demografo-sanitarias, pois, no municipio de Curitiba, observou-se, em resumo, no periodo de 1.º de Janeiro a 31 de Agosto, deste ano, o registro de 2.069 nascimentos e o de 932 obitos, verificando-se, assim, um excesso de 1.137 dos primeiros sobre os segundos.

Dos tres estabelecimentos notaveis de hospitalização, mantidos pelo Estado, o Hospital de Isolamento Osvaldo Cruz, prestou este ano serviços de alta relevancia, concorrendo eficazmente para a rapida extinção de um surto epidemico de febre tifoide, nesta Capital e, em seguida, de um outro de meningite cerebro-espinhal.

As prontas e oportunas providencias higienicas, tomadas pela direção geral e pela do Hospital Osvaldo Cruz, impediram felizmente a devastadôra invasão das duas alarmantes fórmas da molestia, restringindo-as aos primeiros fôcos em que se manifestaram.

Dos dois outros estabelecimentos modelares, o Leprosario de S. Roque, instituição de alto valor humanitario, abriga atualmente 260 infelizes atacados do terrivel mal de Hansen, dos quais 182 homens e 78 mulheres, além de 42 crianças, filhas de casais doentes, porem, que até agôra nenhum sintoma do mal manifestaram.

O terceiro instituto, de natureza hospitalar, mantido pelo Estado, o Sanatorio de S. Sebastião, da Lapa, dotado das imprescindiveis condições higienicas e do aparelhamento conve-



niente aos seus objetivos, desempenhou este ano, como desde o inicio da sua ação social, com reconhecida eficiencia e utilidade irrecusavel, a sua nobre missão humanitaria.

Atualmente, em virtude de um prévio entendimento entre o Governo do Estado e o da União, são recolhidos tambem ao Sanatorio os doentes militares da 2^a. 3^a. e 5^a. Regiões, já se achando internados tres destes, o que eleva a 114 o numero total dos hospitalizados e entregues ao carinhoso tratamento que lhes proporciona o seu abnegado diretor e os demais auxiliares.

Infelizmente, as precarias condições financeiras do Governo não me permitem, no momento, ampliar e melhor desenvolver os serviços a cargo do importante Departamento de Saude Publica do Estado, de modo a que o mesmo pudesse, melhor aparelhado, preencher, com eficacia, a sua missão primordial.

A falta, porem, de um almoxarifado de produtos farmaceuticos fazia-se notar, com visivel premencia, sob o duplo ponto de vista de uma maior economia das despesas, nesse sentido, feitas pelo Estado e de uma melhor e mais pronta aquisição dos medicamentos empregados nos diversos misteres afetos ao Departamento respectivo.

Nessas condições, expedi a 5 de Fevereiro deste ano o seguinte

DECRETO Nº. 378

O General Interventor Federal do Estado do Paraná, tendo em vista a necessidade de uma severa fiscalisação dos fornecimentos de produtos farmaceuticos aos diversos departamentos do serviço publico que deles carecem e;

considerando que o controle de taes fornecimentos deve competir ao departamento de saude publica, já diretamente, já por intermédio dos seus inspetores;

considerando, além disso que a concentração desse fornecimento e a aquisição dos produtos farmaceuticos por um sistema conveniente de concurrencia, publica ou administrativa, trará uma economia nas despesas respectivas

DECRETA:

Art. 1^o. — E' instituido, no Departamento da Saude Publica e a ele diretamente subordinado, o Almoxarifado de produtos farmaceuticos.

Art. 2º. — Os fornecimentos de medicamentos quaisquer para os diversos departamentos publicos serão feitos por esse Almoxa-rifado, mediante determinação do respectivo Secretario d'Estado, porém, depois de contrclados e visados pelo Diretor da Saude Pu-blica.

Art. 3º. — Para os fins do art. precedente manterá o Almoxa-rifado um deposito suficiente dos medicamentos de maior consu-mo e os de mais urgencia, o que deverá ser obtido, tanto quanto possivel, por concurrencia publica ou administrativa.

Art. 4º. — As verbas destinadas á aquisição de medicamentos nos diversos departamentos publicos atenderão ás despesas do Al-moxarifado creado por esta lei.

Art. 5º. — Revogam-se as disposições em contrario.

Com os serviços afetos á Saude Publica despense anu-almente o Estado a importancia total de 1.090.520\$000, assim desciminada:

Diretoria Geral, Secretaria e Sub-Inspetorias	101:880\$000
Laboratorio de bacteriologia e de pesquizas clini- cas	31:980\$000
Laboratorio de bromatologia e analises quimi- cas	19:980\$000
Instituto Pasteur:	
Secção de Profilaxia da raiva	22:200\$000
Secção de Profilaxia das molestias venereas	40:140\$000
Sub-Inspetorias de profilaxias de Paranaguá e Antonina	10:800\$000
Sub-Inspetoria de Profilaxia da Fóz do Iguaçu'	
Sanatorio de S. Sebastião	214:200\$000
Leprosario S. Roque	529:600\$000
Hospital Osvaldo Cruz e Desinfetorio Cen- tral	58:640\$000
Gabinete radiologico	17:100\$000
Sub-inspetoria de carnes e seus derivados ..	14:400\$000
Despesas especiais da Saude Publica	29:600\$000

TOTAL 1.090:520\$000



6º. — INSTRUÇÃO PUBLICA

Dentre todos os problemas afetos á administração o da instrução publica, sobretudo a parte relativa ao ensino primario e á preparação profissional, constituiu, desde o inicio do meu governo um dos que intensamente mais me interessou, por considerar a sua difusão por todas as classes sociais como um simples dever elementar do Estado.

Infelizmente, porém, as precarias condições financeiras do Governo, não me permittiram, até agóra, imprimir-lhe o desenvolvimento conveniente e a feição carateristicamente popular, collocando-a ao nivel das suas necessidades atuais, cuja integral satisfação o proprio espirito do seculo reclama com insistente e firme determinação.

Por taes motivos tenho, até aqui, limitado a ação governamental, nesse sentido, em conservar a mesma organização que lhe fôra anteriormente impressa, melhorando todavia as suas condições, por uma mais escrupulosa seleção do professor e uma melhor distribuição, no interior do Paraná, das escolas primarias, mantidas pelo Estado.

Por essa fórmula, obedecendo a tão elementares sugestões e visando elevar o nivel do ensino publico do Estado, resolvi tornar obrigatorio o concurso como meio normal para a escolha dos professores das Escolas Normais, primarias e secundarias, bem como para o Ginasio Regente Feijó, de Ponta Grossa.

Nesse sentido, expedí, a 9 de Março deste ano, o seguinte

DECRETO Nº. 589

O General Interventor Federal do Estado do Paraná, considerando a necessidade de regular e selecionar a escolha dos professores das Escolas Normais do Estado e do Ginasio Regente Feijó, para garantia da eficiencia do ensino respetivo, tanto teorico como pratico;

considerando que até aqui as nomeações para tais cargos têm obedecido a uma simples inspição pessoal, sem exigencia de provas reais por onde possa o candidato demonstrar a necessaria competencia, moral e intelectual, como se torna imprescindivel;

considerando que o concurso é o meio normal de que devem os governos republicanos lançar mão para o provimento dos cargos publicos de qualquer natureza, mas, especialmente dos que se referem ao exercicio do magisterio

DECRETA:

Art. 1º. — Os cargos de professores das Escolas Normais do Estado, primarias e secundarias, bem como os do Ginasio Regente Feijó, serão preenchidos mediante concurso publico.

Art. 2º. — O concurso a que se refere o art. precedente será regido, para as Escolas Normais, pelas disposições a ela relativas consignadas nos respectivos regulamentos, e para o Ginasio Regente Feijó, pelas que são applicaveis aos concursos realizados no Ginasio Paranaense.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrario.

Em suas linhas gerais, obedece a organização do ensino publico primario, neste Estado, ás prescripções habitualmente consagradas para a sua ministração, natural e gradativa, de acordo com a idade dos alunos e os conhecimentos que vão adquirindo.

Assim, acompanhando o normal desenvolvimento da criança, até a idade de sete anos, o ensino é ministrado nos Jardins da Infancia, no segundo periodo, dos sete aos quatorze anos, nas Escolas Primarias e nas Complementares, no terceiro, finalmente, nas Escolas Normais, primarias e secundarias, para os que se destinarem ao magisterio publico.

O Estado mantem, na Capital, como centro de preparação primordial dos futuros professores, uma Escola Normal Secundaria, e mais duas primarias, para os mesmos fins respectivamente instaladas em Paranaguá e em Ponta Grossa, atendendo, á primeira destas ultimas, ás necessidades do litoral do Paraná, e, a segunda, as das populações do Interior.

A Escola Normal da Capital, instalada em prédio próprio, com acomodações suficientes, contem, além disso, um Jardim de Infancia, um curso anexo primario e um complementar, de fórmula que o ensino teórico ministrado aos que se destinam á carreira do magisterio publico é paralelamente acompanhado de applicações praticas completas, como convem á perfeita eficiencia das finalidades do curso respectivo.

O mesmo aparelhamento verifica-se em relação ás Escolas Normais primarias, de Paranaguá e Ponta Grossa, embora em mais modestas proporções, porem suficientes, como a pratica do ensino tem manifestado, para dotar o Paraná, em breve prazo, de um seieto corpo de professores primarios, ao nivel verdadeiro de sua missão social.



A matricula nos diferentes cursos da Escola Normal Secundaria da Capital atingio este ano a 1.974 alunos, assim distribuidos:

Escola Normal	549
Curso complementar	371
Curso anexo	902
Curso infantil	152

TOTAL 1.974

Funcionam, alem disso, na Capital, nove grupos escolares que alcançaram este ano a matricula total de 3.621 alunos, assim discriminados:

Grupo Xavier da Silva	817
“ Professor Clêto	309
“ “ Brandão	269
“ Conselheiro Zacarias	334
“ 19 de Dezembro	404
“ Tiradentes	489
“ Rio Branco	348
“ Presidente Pedrosa	311
“ D. Pedro II	340

TOTAL 3.621

A matricula nas outras escolas isoladas do municipio da Capital, bem como nos demais cursos diurnos e noturnos que em Curitiba funcionam, elevou-se a um total de 4.525.

Assim a matricula na Escola Normal e escolas publicas de Curitiba elevou-se este ano ao total de 10.120 alunos.

O numero de alunos matriculados na totalidade dos estabelecimentos de ensino do Estado atingio este ano a 56.134, assim distribuidos:

Estabelecimentos Publicos:

10 Jardins da Infancia	1.040
972 Escolas isoladas	30.628
52 Grupos Escolares	14.390
9 Escolas complementares	824

Com a Instrução Publica despende o Estado a importancia total de 4.758:160\$000, assim distribuida:

Diretoria Geral e Inspeorias de Ensino e Medico Escolar	175:860\$000
---	--------------

Ensino Infantil:

Escola Maternal anexa á Sociedade de Socorro aos Necessitados	20:520\$000
Jardim da Infancia do Asilo S. Luiz . . .	18:300\$000
“ “ “ D. Pedro II	10:620\$000
“ “ “ Emilia Ericksen	15:720\$000
“ “ “ de Guarapuava	9:960\$000
“ “ “ de Jacarézinho	9:960\$000
“ “ “ de União da Vitoria	9:960\$000
“ “ “ anexo á Escola Normal da Capital	27:900\$000
“ “ “ anexo á Escola Normal de Ponta Grossa	13:680\$000
“ “ “ anexo á Escola Normal de Paranaguá	9:840\$000
	<hr/>
	146:460\$000

Ensino Primario:

Grupos escolares e escolas isoladas	3.363:180\$000
Zeladores de grupos e escolas isoladas	143:800\$000
	<hr/>
	3.507:040\$000

Ensino Complementar:

Escolas complementares primarias	27:600\$000
Escolas complementares normais	14:400\$000
	<hr/>
	42:000\$000

Ensino Normal:

Escola Normal da Capital	148:080\$000
“ “ de Ponta Grossa	79:080\$000
“ “ de Paranaguá	70:680\$000
	<hr/>
	297:840\$000

Ensino Secundario:

Ginasio Paranaense, em Curitiba (inter- nato e externato)	165:780\$000
Ginasio Regente Feijó, em Ponta Grossa ..	112:620\$000
	<hr/>
	278:400\$000

Ensino Profissional:

Instituto Comercial, em Curitiba	36:720\$000
Escola Complementar Comercial, em Ponta Grossa	9:000\$000
Escola Profissional Feminina, em Curitiba	32:640\$000
Escola de Aprendizes Artífices	6:000\$000
	<hr/>
	84:360\$000

Despesas Especiais com a Instrução Publica

Aluguel de casas para escolas isoladas, mo- bilia e material escolar, expediente e ilu- minação, conservação de jardins e con- dução para os inspetores escolares	106:200\$000
Subvenção ás Faculdades de Ensino Superior	120:000\$000

7º. ASSISTENCIA SOCIAL

A questão social, resumida no problema proletario, deve constituir a mais premente preocupação dos governos e dos povos atuais, porque de sua pronta solução está hoje necessariamente dependendo a propria garantia e a estabilidade da ordem humana no Planeta.



Assim, apesar da precaria situação financeira em que o Estado se debate, procurei sempre, dentro da esfera limitada da ação governamental no Paraná, tratando-se de um problema de natureza universal e não local, de ordem moral e, não politica, influir, ao menos, no sentido de melhorar as condições de existencia das familias proletarias, como simples cumprimento de um dever elementar.

Em verdade, já encontrei fundadas, em tal sentido, aqui no Estado, diversas instituições de assistencia publica e particular aos velhos e aos invalidos, ás mulheres e ás crianças, desprovidos de arrimo ou proteção domestica qualquer.

Mas, a brusca paralisação de muitos dos trabalhos publicos e de outros particulares a cargo de emprezas, nacionais e estrangeiras, após a vitoria da revolução de Outubro ultimo, creou em todo o Pais, e portanto, tambem no Paraná, o problema dos “sem trabalho”, cuja solução o meu Governo houve de enfrentar com decisão.

Para atingir a tão nobre objetivo, premido pelas contingências do momento, preliminarmente, como medida de emergencia, providenciei sobre a distribuição, na Capital e em outros pontos do Estado, de generos de alimentação ás infelizes familias proletarias atingidas de surpresa pela crise do trabalho.

Por outro lado, abordando a questão com mais eficiencia, determinei a constituição de turmas ambulantes, que se encarregassem dos serviços de conservação das nossas principais estradas de rodagem, o que acarretaria um duplo beneficio, o de proporcionar trabalho a centenas de familias proletarias e favorecer a lavoura e o comercio, facilitando no Estado, o transito de pessoas e de mercadorias.

Paralelamente a tais medidas, que as prementes circumstancias do momento sugeriram, vou tambem providenciar, como solução mais radical ao problema dos “sem trabalho”, sobre a loteação de terras devolutas, nas proximidades de centros produtores, onde sejam, com exito seguro, localizadas as familias proletarias que se quizerem dedicar á agricultura.

A assistência social, mantida diretamente pelo Estado, constitue-se dos Abrigos de Menores e Escolas de refôrma ou de preservação, secções masculina e feminina, e do Asilo S. Vicente de Paula, este ultimo destinado a abrigar a veihice desamparada de quaisquer apoios domesticos.

A secção masculina do Abrigo de Menores hospeda atualmente 118 crianças e a feminina 103; na secção masculina da escola de refôrma acham-se internados 69 menores e na feminina 29.

No Abrigo de S. Vicente de Paula, onde funciona a secção feminina da escola de refôrma, acham-se, alem disso, internados 94 indigentes, sendo 48 homens e 46 mulheres.



Com o serviço permanente de assistência social, direto e subvencionado, despense o Estado a importancia total de 675:960\$000, assim distribuida:

Juizado de Menores	63:600\$000
Abrigo de Menores, sec. mas.	95:760\$000
“ “ “ “ fem.	98:400\$000
Escola de refôrma, sec. masc.	51:000\$000
Asilo S. Vicente de Paula, inclusive a secção feminina da escola de refôrma . .	126:000\$000
	<hr/>
	434:760\$000

Subvenções Concedidas Pelo Estado:

Ao Hospicio de N. S. da Luz	96:000\$000
A diversos hospitais	65:400\$000
A' Maternidade do Paraná	12:000\$000
Ao Orfanato S. Luiz	24:000\$000
A' Sociedade Socorro aos Necessitados . . .	12:000\$000
A' Escola Maternal	18:000\$000
A outros estabelecimentos pios	13:800\$000
	<hr/>
	241:200\$000
	<hr/>
TOTAL	675:960\$000

II — TERRAS, COLONISAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

1º. TERRAS

O art. 64 da Constituição Republicana Brasileira, passando para o dominio dos Estados as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, criou, para estes a obrigação primordial de procederem á sua discriminação, separando-as daquelas que, por titulos legitimos diversos, pertencessem aos particulares.

Antes do advento da Republica, já cogitava o Governo Imperial de levar a efeito tal separação, obrigando os possuidores de terras a procederem as suas demarcações, fixando-lhes, para isso, um prazo razoavel, findo o qual reverteriam para o dominio da Nação as que não fossem submetidas a essa imposição legal.

Após a Republica continuaram os Estados, entre eles o Paraná, em suas legislações especiais, a preocupar-se desse assunto, prorogando os prazos para as revalidações e legitimações de posses, reduzindo, porem, gradativamente as areas maximas legitimaveis, de fórmula a obrigar os posseiros a abreviarem as suas demarcações para o fim indireto de se discriminar o patrimonio territorial de cada Estado.

Mas, os inominaveis abusos, por parte dos Governos, decorrentes de concessões, a titulo gratuito ou por preço reduzido de extensas areas de terras devolutas a empresas de construções de estradas e de colonisações, bem como as legitimações de grandes areas que se foram processando, deram em resultado a formação dos latifundios, prejudiciais aos supremos interesses da Nação.

De fato, adquiridas extensas areas, por parte de empresas ou de particulares, aguardavam estes, visando lucros excessivos, a futura valorisação das terras respetivas, subtraindo-as, assim, ao trabalho industrial, base necessaria de todos os progressos.

Nessas condições, afigurou-se-me desde logo necessaria a revisão das leis correspondentes, no sentido da normalisação das concessões, por qualquer titulo, das terras devolutas

situadas no territorio deste Estado, bem como as referentes a revalidações e legitimações das posses, com o intuito de impedir a formação de novos latifundios.

Assim, para atingir a tal objetivo, expedi, a 8 de Abril deste ano, o seguinte

DECRETO Nº. 800

O General Interventor Federal do Estado do Paraná tendo em vista a urgente necessidade da normalização da venda de terras devolutas, bem como a das revalidações e legitimações das posses dentro do territorio do Estado, e,

considerando que as leis, decretos e regulamentos vigentes não correspondem, em parte, aos grandes interesses coletivos, pois que permitem e dão lugar á formação de latifundios, sempre prejudiciais aos progressos do Paraná;

considerando que a aquisição, por quaisquer titulos, de grandes areas, por parte de empresas ou de particulares, tem por objetivo, na quasi totalidade dos casos, a valorização das terras, subtraindo-as a quaisquer trabalhos de cultura, para afinal as revenderem, em tempo oportuno, por preços exagerados;

Considerando que taes processos, visando unicamente inconfessaveis fins lucrativos, tem retardado o desenvolvimento agricola do Estado, e, portanto, tambem o das demais industrias, cujos trabalhos exigem fundamentalmente o fornecimento por aquela, da materia prima imprescindivel;

considerando que os supremos interesses do Estado, nesse sentido, quer sob o ponto de vista material, quer sobretudo sob o aspeto da moralidade administrativa, consistem em restringir as areas legitimaveis e principalmente as concedidas a titulo de compra;

considerando, de fato, que só assim, em breve espaço de tempo, se poderá solucionar razoavelmente o problema da colonização das nossas terras, tanto por familias nacionais como por estrangeiras, que espontaneamente queiram connosco concorrer para os progressos do Paraná;

considerando que, nestas condições, sem ferir direitos legitimamente adquiridos, antes respeitá-los em toca a plenitude, torna-se necessario uma modificação das leis e regulamentos vigentes no sentido de se impedir quaisquer entraves á natural e crescente prosperidade material do Estado .



DECRETA:

TITULO I

Das terras devolutas

Art. 1º. — As terras devolutas só poderão ser adquiridas, a título de compra, pelos que revelarem o proposito de nelas se localisar, e que, para esse fim, provarem, no prazo determinado por este decreto, haver preenchido as duas condições essenciais de cultura efetiva e morada habitual.

Art. 2º. — Considera-se cultura efetiva, para os efeitos deste decreto as lavouras de cereas e de forragens, de qualquer especie, os campos com criações, a floricultura, horticultura, pomicultura, e, em geral, a arboricultura.

Art. 3º. — E' limitada ao maximo de 200 hectares a area que a cada pessoa ou familia poderá ser pelo Estado concedida a título de venda.

Art. 4º. — E' fixado em 18\$000 por hectare o preço minimo para a vendã das terras devolutas.

§ Unico — O preço das terras, respeitado o minimo estabelecido neste artigo, variará de acordo com a sua situação e qualidade, a juizo do Governo.

Art. 5º. — O pretendente a terras devolutas do Estado deverá requerer ao Governo a compra da area que quizer adquirir, respeitada a limitação do art. 3º., e indicará, tanto quanto possivel, a sua precisa situação.

§ 1º. — O Departamento de Terras encaminhará o requerimento ao respectivo Commissario e este afixará editais durante 30 dias, na séde do imovel, na do municipio e do distrito em que ficar o mesmo situado, para o fim de receber quaisquer protestos e reclamações dos interessados.

§ 2º. — Findo o prazo do edital será pelo commissario devolvida a petição convenientemente informada, para o Departamento de Terras, que a encaminhará ao respectivo Secretario de Estado afim de receber o despacho do Governo.

§ 3º. — Caso seja favoravel o despacho, marcar-se-á ao requerente, a contar dessa data, o prazo de quatro mezes para efetuar o pagamento da terça parte do preço total estipulado para a area concedida.

§ 4º. — Esgotado esse prazo sem que haja sido satisfeito o referido pagamento será o despacho considerado sem feito.

§ 5º. — Satisfeita, porem, a exigencia do § 3º. deste artigo, expedir-se-á a favor do requerente um titulo provisorio sobre a area concedida, mediante a condição de ser, pelo seu possuidor, solicitada ao respectivo Secretario de Estado, a medição das terras dentro do prazo de quatro mezes, contado da data da expedição do titulo, sob pena da caducidade da concessão e de ficar o interessado sem direito á restituição da quantia ja paga, ou a qualquer indenisação.

§ 6º. — Satisfeita, porem, pelo interessado, a exigencia a que se refere a ultima parte do paragrafo precedente, o Departamento de Terras enviará o processado ao respectivo Commissario que, dentro do prazo de seis mezes, efetuará a medição.

§ 7º. — Sentenciado pelo Governo o processado respectivo, é facultado ao interessado o prazo de seis mezes para a extração do titulo definitivo de dominio, o que só será feito depois de satisfeitas as condições da existencia no terreno de cultura efetiva e morada habitual, e de efetuado o pagamento dos dois terços restantes do preço para o mesmo estipulado.

§ 8º. — Esgotado esse prazo sem que hajam sido satisfeitas qualquer das condições referidas na ultima parte do paragrafo precedente, caducará a concessão ficando o interessado sem direito á restituição da quantia já paga, bem como a qualquer indenisação.

§ 9º. — Por motivo de força maior, a juizo do Governo, poderá o prazo para a extração do titulo definitivo ser prorogado por mais seis mezes, mediante a multa diaria, até o final pagamento de dois réis por hectare medido.

TITULO II

DOS OCUPANTES DE TERRAS

Art. 6º. — Aos atuais ocupantes de terras, que não possuem documentos que os habilitem a legitima-las, será facultada a compra da area ocupada, até o maximo de 200 hectares pelo mesmo preço estipulado no art. 4º. e seu § Unico deste decreto para a venda de terras devolutas, desde que nos terrenos se verifique a cultura efetiva e a morada habitual.

§ 1º. — Para o caso a que se refere este art. o pagamento do preço total do lote poderá ser efetuado em quatro prestações iguais, a primeira pelo modo previsto no § 3º. do art. anterior e as tres restantes anualmente, após a sentença do respectivo processado.

§ 2º. — O processo para a aquisição das terras de que trata este titulo seguirá, em tudo o mais e no que lhe fôr applicavel, as prescripções acima estabelecidas para a venda das terras devolutas.

TITULO III

DOS LOTES COLONIAIS

Art. 7º. — Os preços dos lotes coloniais, urbanos ou rurais, variarão entre 2 e 50 réis por metro quadrado de acordo com a qualidade e situação das terras, a juizo do Governo.

Art. 8º. — Os lotes urbanos só serão concedidos por despacho do Governo em petição do interessado, mediante pagamento integral e á vista da importancia que lhes corresponder.



Art. 9º. — O pagamento dos lotes rurais poderá ser efetuado em seis prestações anuais, a partir da data da ocupação, que será solicitada pelo interessado mediante requerimento ao Governo, quando não haja sido por este localizado.

§ 1º. — Efetuado o pagamento da primeira prestação dentro do prazo de um ano a contar da data da ocupação, será ao interessado expedido um título provisório.

§ 2º. — Caducará a concessão e perderá o ocupante o direito ao lote e as quantias já pagas, si deixar de efetuar pontualmente o pagamento das prestações a que ainda estiver obrigado, salvo, a juízo do Governo, motivos de força maior devidamente comprovados.

§ 3º. — Perderá igualmente o direito ás quantias já pagas caducando a concessão, o colono que abandonar o seu lote.

§ 4º. — Declarada a caducidade da concessão de um lote, por título provisório, será o colono, caso já não o houver feito, intimado a abandoná-lo, dentro de um prazo razoavel que se lhe marcará, ficando o referido lote considerado devoluto.

§ 5º. — Pago integralmente o preço do lote, será em nome do colono ou dos seus herdeiros, expedido, um título definitivo de dominio, sujeito ao selo de 20\$000.

Art. 10º. — Os pagamentos das prestações, quer para os lotes urbanos e rurais, quer para o caso da venda de terras devolutas, serão efetuados mediante guia do Departamento de Terras, na primeira Colletoria da Capital ou nas repartições arrecadadoras das circumscripções em que ficarem os imóveis situados.

§ Unico — As repartições arrecadadoras enviarão mensalmente uma relação dos pagamentos efetuados pelos ocupantes ao Departamento de Terras para que possa este manter em perfeita ordem a conta corrente de cada colono.

TITULO IV

DAS REVALIDAÇÕES E LEGITIMAÇÕES DE POSSES

Art. 11º. — E' reduzida a 1.000 hecçare a area maxima legitimavel, a que se refere o art. 7º. da lei n.º 68 de 20 de Dezembro de 1892 e art. 28 do respetivo regulamento.

§ Unico. — A area de que trata este artigo poderá ser elevada ao maximo de 3.000 hectares quando o registro de pcs a houver sido feito em nome de diversos posseiros, caso em que cada um destes terá direito a uma area maxima legitimavel de 1.000 hectares, contanto que o total legitimavel não exceda dos 3.000 hectares.

Art. 12º. — E' reduzida a 2.000 hectares a area maxima legitimavel de que trata o art. 8º. da lei n.º 68 de 20 de Dezembro de 1892 e art. 29 do respetivo regulamento, podendo ser elevada a 6000 hectares nas condições expressas pelo § unico do art. anterior.

Art. 13º. — São fixados em 500 hectares e 1000 hectares, respectivamente, as areas maximas dos excessos que poderão ser concedidos aos legitimantes a que se referem os arts. 11 e 12 precedentes.

§ Unico — Taes areas encontradas em excesso serão aos legitimantes adjudicadas, a titulo de compra, pelo preço estipulado no art. 4º. e seu § Unico deste decreto.

Art. 14º. — As modificações constantes deste titulo só serão applicadas ás legitimações de posses requeridas depois da data deste decreto.

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º. — O pagamento total das terras devolutas, concedidas aos occupantes a titulo de compra, bem como o dos lotes rurais, poderá ser efetuado de uma só vez, e, neste caso, gozará o concessionario do abatimento de 10%.

Art. 16º. — O Governo poderá, por sua conta, mandar proceder a verificação das medições das areas já concedidas, a qualquer titulo, a particulares e, neste caso os excessos encontrados incorporar-se-ão ao patrimonio do Estado como terras devolutas.

Art. 17º. — Os tabeliães, escrivães e demais funcionarios publicos quando hajam de intervir em quaisquer transações cu operações sobre propriedades territoriais, como registro de contrato de arrendamento, escritura de compra e venda, declaração para percepção de impostos, etc. são obrigados a exigir a apresentação dos titulos provisorios ou definitivos, passados pela respectiva Secretaria de Estado, correspondentes a tais moveis ou o certificado do registro creado pelo art. 19 da lei n.º 68 de 20 de Dezembro de 1892 e respectivo regulamento de 8 de Abril de 1893.

§ Unico — Qualquer que seja o documento apresentado, dentro os que se refere este artigo, será o mesmo trasladado no corpo do contrato, da declaração ou da escritura a que dêr lugar a operação cu transação sobre o imovel.

Art. 18º. — O imposto de transmissão de propriedade territorial só na Coletoria do Municipio onde estiver situado o imovel poderá ser pago, mediante guia expedida pelo respectivo tabelião depois de examinar os documentos apresentados pelo transmitente e verificar que satisfazem as exigencias do art. anterior.

Art. 19º. — Todos os serviços de medições de terras de que trata este decreto ficam diretamente subordinados ao Departamento de Terras, e este expedirá instruções que, depois de aprovadas pelo respectivo Secretario de Estado, deverão ser observadas pelos Commissarios.

Art. 20º. — Continuam em vigor a lei n.º 68 de 20 de Dezembro de 1892 e respectivo regulamento de 8 de Abril de 1893, nas partes em que não contrariarem os dispositivos deste decreto

Art. 21º. — Revogam-se as disposições em contrario



Para facilitar os trabalhos relativos a medições e demarcações de terras, foi o Estado dividido em 14 Comissariados, sendo os respectivos cargos providos por profissionais de reconhecida idoneidade moral e competencia tecnica, subordinados ao Departamento de Terras e Colonisação que dirige, orienta e controla todos os serviços dessa natureza.

Durante o decurso deste ano foram, por essa fórma, expedidos 369 titulos de terras, assim discriminados:

Titulos definitivos de lotes coloniais	59
“ “ de compra de terras	50
“ de revalidações e legitimações	15
“ provisorios, de acordo com a lei nº. 820	15
“ “ de compra de terras	78
“ “ de lotes de nacionais	141
“ “ de lotes coloniais	11
Total	369

Em virtude dos titulos definitivos expedidos passaram para o dominio particular as seguintes areas:

A titulo de compra	68.651.331 m2.
A titulo de revalidação e legitimação	65.550.920 m2.

As importancias arrecadadas pelo Estado, no mesmo periodo, mediante guias expedidas pelo Departamento respectivo de Terras e Colonisação, atingiram á soma de 132.857\$300, e as quantias correspondentes aos selos applicados produziram a de 2.972\$000, tendo, assim, a renda se elevado a 135.829\$300.

2º. COLONISAÇÃO

Apezar da grande premencia financeira do momento, tem agido o meu Governo no sentido de ativar a loteação das terras reservadas, em diversas regiões do Estado, para a localisação de familias, de nacionais e de estrangeiros, sobretudo as da zona do Fachinal de S. Sebastião, no Tibagi e as situadas nos municipios de Guarapuava e Clevelandia.

Acham-se em andamento mais de 800 requerimentos, de nacionais e de estrangeiros, solicitando lotes de terras nesses pontos, já devidamente despachados, e cujas demarcações serão, pelos respectivos comissarios em breve iniciadas, na conformidade da legislação correspondente.

Taes lotes são excepcionalmente concedidos pelo Estado por preços abaixo do minimo fixado pelo decreto sobre terras acima referido, e, além disso, é facultado aos pretendentes e pagamento em seis prestações anuais, o que sobremaneira facilita a sua aquisição por parte das familias de agricultores proletarios.

Mas, aproveitando a honrosa visita a este Estado do Sr. Dr. Lindolfo Collor, ativo e competente Ministro do Trabalho do Governo Provisorio da Republica, consegui desse illustre titular o auxilio eficaz e decisivo do governo Federal para a fundação da projetada Colonia Marquez de Abrantes, localizada em Epitacio Pessoa, em terras devolutas, para esse fim cedidas pelo Estado, entre os rios Pardo, Uberaba, Bom Sucesso, Forquilha, S. Sebastião e Ribeira.

Contei para esse fim, com o apoio decisivo e inteligente do Sr. Dr. Pedro Martins, digno Inspetor Federal de Colonização no Paraná, que sobre as terras em questão reservadas pelo Estado para os fins coloniais, prestou ao Sr. Ministro do Trabalho informações precisas que prontamente o dispuzeram a autorisar o inicio dos trabalhos.

Os serviços preliminares já tiveram andamento, e, designou o Governo do Estado, conforme compromisso que assumira, um dos Engenheiros do Departamento Geografico e Geologico da Secretaria de Obras Publicas, para auxiliar os trabalhos de demarcações dos lotes, sob a ativa e competente direção do referido Inspetor Federal de Colonização no Paraná.

3º. INSPEÇÃO E VIAÇÃO

Os trabalhos de construção, reconstrução e conservação das estradas de rodagem estão afetos ao Departamento de Inspeção que, embora dispondo, para a efetivação de tais serviços, de verbas relativamente diminutas, tem conseguido, com louvavel esforço, realisa-los de modo a satisfazer as mais urgentes necessidades do momento.



Para conciliar tão importante objetivo com as precárias condições financeiras do tesouro, determinei a organização de turmas ambulantes, com o aproveitamento dos operários que se achavam sem trabalho, devendo cada uma constituir-se do pessoal estritamente necessario, exercendo, além disso, um dos trabalhadores cumulativamente o encargo de feitor e apontador, de modo a observar-se a maxima economia nos serviços.

Por essa fórmula as cinco residencias em que o Departamento de Inspeção dividio o Estado, para melhor atender aos serviços respectivos, realisaram, no decurso deste ano, os trabalhos seguintes:

1ª. RESIDENCIA

Estrada de Curitiba a Antonina e Ramal para Morretes

Extensão total — 97,450 km.

Extensão conservada — 97,450 km.

Extensão reconstruida — 30 km.

OBRAS DIVERSAS

Construção de 5 pontilhões de 6 metros de vão cada um.

Construção de uma ponte, vão 10,50 metros (Cary).

Substituição de 40 duzias de pranchões e 20m3. de madeira em diversas pontes e pontilhões.

Reparos gerais na ponte sobre o rio Mãe Catira.

Construção de uma casa de turma.

DESPESA TOTAL — Rs. 126:799\$760.

Acham-se em reparos as pontes sobre os rios Taquary, São Joãozinho e Nhundiaquara.

Estrada de Curitiba a Rio Negro

Extensão total — 113 km.

Extensão conservada — 95 km.

OBRAS DIVERSAS

Ensaibramento da varzea do rio Bariguy.

Construção de 12 boeiros (12 duzias de pranchões).

Reparos em pontes, pontilhões e boeiros diversos.

DESPESA TOTAL — Rs. 40:796\$300.

Estrada de Curitiba a Ponta Grossa

Extensão total — 150 km.
Extensão conservada — 138 km.

OBRAS DIVERSAS

Construção de um boeiro de pedra.
Construção da ponte sobre o rio Bariguy, vão 10,60 mt.
Construção de 4 boeiros de madeira.
Reparos em diversas obras de arte.
Reparos e pintura em 6 casas de turmas.
DESPESA TOTAL — Rs. 43:549\$850.

Estrada de Curitiba a Campestre

Extensão total — 87.500 km.
Extensão conservada — 57 km.

Obras de Arte

Construção de 10 boeiros de madeira.
Reparos em diversas obras de arte.
DESPESA TOTAL — Rs. — 17:885\$175.

Estrada de Curitiba a Cerro Azul

Extensão total — 100 km.
Extensão reconstruída — 6 km.
Extensão conservada — 40 km.

Obras de Arte

Construção de 22 boeiros de madeira.
Pintura a pixe da ponte metálica sobre o rio Ponta Grossa.
Substituição de 30 dúzias de pranchões em obras de arte.
DESPESA TOTAL — Rs. 24.678\$528.

Estrada de Curitiba a São Casemiro do Taboão

Extensão total — 10 km.
Extensão conservada — 10 km.
Reparos em diversas obras de arte.
DESPESA TOTAL — Rs. 4:030\$875.



Estrada Paraná — São Paulo

Extensão total — 150 km.
Extensão reconstruída — 20 km.
Extensão conservada — 50 km.

Obras de Arte

Construção de 16 mata burros.
Reparos em diversas obras de arte.
Construção de um boeiro de pedra.
DESPESA TOTAL — Rs. 43:154\$625.

Estrada de Curitiba a Capocu

Extensão total — 26 km.
Extensão conservada — 15 km.
Extensão reconstruída — 6 km.

Obras de Arte

Construção de 12 boeiros de madeira.
Reparos em diversas obras.
DESPESA TOTAL — Rs. 20:882\$400.

Estrada de Campina Grande a Praia Grande

Foi construída a ponte sobre o rio Taquary .
DESPESA TOTAL — Rs. 10:315\$000.

Estrada de Paranaguá a Morretes

Extensão total — 41 k m.
Extensão construída — 2,439 km.
Extensão conservada — 612 mts.

Obras de Arte

Construção de 4 boeiros de pedra.
Acha-se em construção a ponte sobre o rio do Pinto,
vão 32 mts., e foi aberta concorrência publica para a cons-



trução de 20 boeiros capeados. Está o Departamento de Inspeção autorizado a concluir a construção desta estrada numa extensão de 17 quilometros, com orçamento aprovado de Re. 437:400\$000.

Estrada da Lapa a São Mateus

Extensão total — 99 km.

Foram reparadas diversas Obras de Arte.

Está autorizada abertura de concorrência publica para a construção da ponte sobre o rio Passa Dois.

DESPESA TOTAL — Rs. 6:991\$500.

Estrada de Barreirinha a Bocaiuva

Extensão total — 33 km.

Extensão conservada — 20 km.

Construção de 4 boeiros e reparos em diversas Obras de Arte.

DESPESA TOTAL — Rs. 4:103\$500.

Estrada de Palmeira a São Mateus

Extensão total — 97 km.

Extensão conservada — 58 km.

Reparos em diversos pontilhões e boeiros.

DESPESA TOTAL — Rs. 7:809\$250.

Estrada da Lapa a Agua Amarela

Extensão total — 48 km.

Extensão conservada — 20 km.

Obras de Arte

Reparos em diversos pontilhões e boeiros.

DESPESA TOTAL — Rs. 3:999\$500.



2ª. E 4ª. RESIDENCIAS

Estrada de Ponta Grossa a Guarapuava

Extensão total — 175 km.
Extensão conservada — 175 km.

Obras de Arte

Conclusão da ponte sobre o rio dos Patos, vão 100 mts.
Conclusão da ponte sobre o rio Xaxim, vão 10,50 mts.
Construção de 6 boeiros com tubos de concreto.
Reparos em 96 boeiros e pontilhões.
Reparos em diversas pontes.
DESPESA TOTAL — Rs. 34:006\$850.

Estrada de Guarapuava a Fóz do Iguaçu

Extensão total — 444 km.
Extensão conservada — 150 km. ap.

Obras de Arte

Reparos na ponte sobre o rio Coutinho, vão 56 metros.
Está autorisada a reparação da ponte sobre o rio Silva
Jardim.
DESPESA TOTAL: — Rs. 5:105\$485.

Estrada de Ponta Grossa a União da Vitória

Construção da ponte sobre o rio Guarauna, vão 30 mts.
Está em construção um grande aterro de acesso a pon-
te acima.
DESPESA TOTAL — Rs. 20:487\$500.

Estrada de Ponta Grossa a Tibagy

Extensão total — 90 km.
Extensão conservada — 30 km.
DESPESA TOTAL — Rs. 3:000\$000.

Estrada de Ponta Grossa a Castro

Está sendo concluída a ponte sobre o rio Pitanguy.
DESPEZA TOTAL — Rs. 12:990\$000.

Estrada de Automoveis de Ponta Grossa a Imbituva

Extensão total — 61 km.
Extensão reconstruída — 3 km.
DESPEZA TOTAL — Rs. 2:096\$500.

Estrada de Guarapuava a Reserva

Construção da balsa sobre o rio Pinhão feita pelas turmas da estrada de Ponta Grossa a Guarapuava.
Está em construção a ponte sobre o rio Capão Grande, com auxílio de Rs. 6:000\$000 da parte do Estado.

3ª. RESIDENCIA

Estrada de Cambará — Bandeirantes

Extensão total — 38 km.
Extensão reconstruída — 30 km.
Extensão conservada — 30 km.

Obras de Arte

Construção do pontilhão do km. 1, vão 8 metros.
Reparos em diversos boeiros.

DESPEZA TOTAL — Rs. 10:177\$625.
Está aberta a concorrência pública para a construção da ponte sobre o rio das Cinzas, com 105 metros de vão.

Estrada de Carlopolis a Ribeirão Claro

Extensão total — 30 km.
Extensão reconstruída — 20 km.
Extensão conservada — 30 km.



Obras de Arte

Reparos na ponte sobre o ribeirão da Cruz.
DESPESA TOTAL — Rs. 7:400\$000.
Está aberta a concorrência pública para a construção da ponte sobre o rio Taquarussu' com 14 metros de vão.

Estrada de Carlopolis a Joaquim Tavora

Extensão total — 28 km.
Extensão reconstruída — 10 km.
Extensão conservada — 28 km.

Obras de Arte

Construção de 35 boeiros de alvenaria de pedra.
DESPESA TOTAL — Rs. 5:929\$375.

Estrada de Jacarésinho a Ribeirão Claro

Extensão total — 30 km.
Extensão reconstruída — 20 km.
Extensão conservada — 30 km.

Obras de Arte

Construção de um boeiro duplo sobre o rio Cateto, vão 3 metros.

Construção de 14 boeiros de alvenaria de pedra.
Construção da ponte sobre o rio Ouro Grande.
Construção de 14 boeiros de madeira.
DESPESA TOTAL — Rs. 16:074\$575.

Estrada de Joaquim Tavora — Sto. Antonio da Platina

Extensão total — 36 km.
Extensão conservada — 32 km.

Obras de Arte

Construção de 8 boeiros de alvenaria.
DESPESA TOTAL — Rs. 3:192\$375.

Estrada de Sto. Antonio da Platina a Cambará

Extensão total — 32 km.
Extensão conservada — 32 km.
Reconstruída — 32 km.
DESPESA TOTAL — Rs. 4:493\$000.

Estrada de Sto. Antonio da Platina a Jacarézinho

Extensão total — 22 km.
Extensão conservada — 12 km.
DESPESA TOTAL — Rs. 500\$000.

Estrada de Venceslau Braz a S. José da Boa Vista

Extensão total — 20 km.
Extensão conservada — 20 km.
DESPESA TOTAL — Rs. 3:014\$495.

Estrada de Sto. Antonio da Platina ao Rio Laranginha

Está em construção a ponte sobre o rio das Cinzas, com o vão de 75 metros contratada em concorrência pública por 31:363\$000.

O Estado auxiliou com 5:000\$000 a construção da ponte sobre o rio Yapó em Castro.

5ª. RESIDENCIA

O Estado auxilia com a importância de Rs. 500\$000 mensais a conservação da estrada de Malet a Cruz Machado.

A empresa Mate Larangeira, estabelecida em Mato Grosso, construiu uma linha férrea, sistema Decauville, ligando o alto ao baixo Paraná, entre os portos Guaira e Mendes, para facilitar a exportação dos produtos da indústria de herve mate que explorava em larga escala.



Dentro em pouco, porém, a experiencia demonstrou á empresa a necessidade nem só de modificações tecnicas na linha construida como tambem do aumento de seu material rodante, afim de permitir o eficiente trafego da estrada.

Por outro lado, sendo a via ferrea construida, sem qualquer favor do Estado, dentro de terrenos de propriedade da empresa respectiva, nenhuma obrigação cabia a esta quanto ao trafego que mantinha em suas linhas.

Por esse fato, o Governo do Estado firmou, a 5 de Março de 1929, um contrato com a empresa concedendo-lhe, em compensação da unica obrigação real, por parte desta, de inaugurar, dentro do prazo de 18 mezes, o trafego publico em toda a extensão das suas linhas, não só o privilegio por 60 anos para uso e gozo da estrada construida, como ainda mais, entre outros favores, cessão gratuita de uma area de cem mil hectares de terras devolutas; privilegio de zona em uma faixa de 15 quilometros de cada lado do eixo da linha; isenção de impostos estadoaes sobre os materiais adquiridos para o serviço da estrada; isenção, durante trinta anos de todos os impostos, onus, ou quaisquer outros encargos existentes e os que viessem a ser creados, com excepção dos de exportação; direito, enfim, de preferencia para utilização de quédas d'agua, com excepção dos saltos do Guaira.

Nestas condições, considerados lesivos aos interesses do Estado os favores concedidos, sobretudo tratando-se de uma simples via ferrea sistema Decauville, convidei a empresa para uma revisão do contrato que firmara ou para a rescisão do mesmo por comum acordo, sendo pela referida empresa aceita esta ultima proposta.

Assim, a 19 de Fevereiro deste ano, expedi, nesse sentido, o seguinte

DECRETO Nº. 461

O General Interventor Federal do Estado do Paraná, considerando que pelo contrato lavrado, a cinco de Março de 1929, com a Empresa Mate Larangeira, concedeu o Governo a esta ultima, salvo direitos de terceiros, privilegio para uso e gozo da linha ferrea, já então construida pela referida Empresa, para ligação do Alto ao baixo Paraná, entre os portos de Guaira e Mendes: — considerando que, em virtude de tal contrato obrigou-se a empresa, salvo motivos de força maior, devidamente provados e aceitos pelo Governo: a) — a uniformisar, dentro do prazo de

18 meses da data da assinatura do contrato em questão, as condições técnicas da linha ferrea, de modo a permitir esta um trafego eficiente; b) — a melhorar e aumentar o material rodante já existente para que, depois de definitivamente inaugurado o trafego publico ficasse este plenamente garantido; c) — a prolongar a extensão já em trafego, dentro do prazo de 18 meses da data do contrato, em direção ao Rio Piquiry, até local apropriado a porto que satisfizesse melhor que o de Guaíra as condições de navegação segura; d) — a inaugurar definitivamente o trafego publico, em toda a extensão da linha, inclusive em seu prolongamento, dentro do mesmo prazo de 18 meses já referido,

considerando que, em compensação destas obrigações gozaria a empresa concessionaria dos seguintes favores: a) — direito de desapropriar, na forma das leis em vigor, os terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias que fossem pecios para o leito da estrada, estações, armazens e demais dependencias; b) — isenção de impostos estaduais sobre os materiais adquiridos para o serviço da estrada; c) — privilegio de zona em uma faixa de 15 quilômetros para cada lado do eixo da linha entre o porto Mendes e o novo porto, no extremo da via ferrea; d) — cessão gratuita de cem mil hectares de terras de dominio do Estado, com preferencia as que existissem na proximidade das que já pertenciam á empresa; e) — isenção, durante o prazo de 30 anos, da data do contrato, de todos os impostos, onus ou quaisquer outros encargos existentes ou que, pelo Estado, viessem a ser estabelecidos, excetuados os impostos de exportação, estatística e fiscalização e os que incidissem sobre a casa comercial em Guaíra, pertencente a Empresa, para a venda a varejo; f) — direito de preferencia para a utilização de quedas d'agua do dominio do Estado, situadas na região da estrada, com excepção dos saltos de Guaíra.

considerando que, por contratos anteriores e mediante favores ali consignados, entre os quais a cessão gratuita de uma area de 12.100 hectares de terras devolutas, já se obrigára a Empresa a construir e conservar uma estrada para tropas e a entrega-la ao trafego publico;

considerando que, nessas condições, os novos favores concedidos foram exagerados em relação, ás novas obrigações contraidas pela Empresa e que assim não correspondiam aos verdadeiros interesses publicos;

considerando, além disso, que a linha ferrea construida tem a bitola de 60 centímetros, sistema Decauville, apresentando, em seu desenvolvimento rampas superiores em alguns pontos a 4 %, o que a tornará, dentro de pouco tempo, insufficiente para o trafego publico daquela região;

considerando que as tarifas aprovadas, para o primeiro periodo de quatro anos são muito elevadas o que viria encarecer demasiadamente o trafego entrando, nesse sentido, o progresso de toda a zona servida pela linha ferrea;



— considerando que, por todos esses motivos, conviria mais aos interesses publicos a rescisão de tal contrato, bem como de todos os anteriores lavrados entre o Governo e a referida Empresa, eximindo esta de quaisquer compromissos e libertando o Estado dos onus a que se obrigou ;

— considerando, entretanto que a Empresa espontaneamente aceitou tal rescisão, preferindo-a mesmo a qualquer revisão do contrato existente

DECRETA:

Art. 1.º — E' rescindido, em comum acordo entre as partes contratantes o contrato lavrado entre o Estado e a Companhia Mate Lorangeira, a 5 de Março de 1929, bem como os anteriores já rescindidos pela clausula 44 do referido contrato.

Art. 2.º — Por esta rescisão ficam o Estado e a Cia. isentos de todas as obrigações e favores, contraídos em virtude dos contratos rescindidos, não lhes cabendo nenhuma indenização nem restituição de quaisquer importancias por ventura pagas por qualquer das partes contratantes de acordo com as respectivas clausulas contractuaes, continuando do dominio pleno do Estado os 100 mil hectares a que se refere a letra — d — do art. 3.º do contrato ora rescindido.

Art. 3.º — O Governo do Estado mantem, de acordo com a legislação em vigor, para a Companhia o direito que pelo contrato ora rescindido lhe fora concedido, de desapropriação de terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias que forem precisos para o leito da estrada, estações, armazens e demais dependencias.

Art. 4.º — A Companhia obriga-se a dar livre transito a tropas no leito da sua estrada, ficando a conservação da mesma ao seu exclusivo encargo.

Art. 5.º — A Companhia gosará das faculdades de explorar o trafego publico da sua linha ferrea, porem, neste caso, será obrigada a submeter previamente á aprovação do governo as respectivas tarifas a cobrar.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

4.º. OBRAS PUBLICAS

Os serviços afetos ao Departamento de Obras Publicas resumiram-se, durante o decurso deste ano e em face das precarias condições financeiras do tesouro, á conservação dos proprios estaduais, muitos dos quais reclamaram, entretanto, reparos de importancia cujas despezas atingiram vulto relativo.

Foram assim efetuados serviços de reparações nos edificios do Abrigo de Menores, do Congresso Legislativo do Estado, da Chefatura de Policia, Detenção, Escola Profissional Feminina e a de Reforma, Ginasio Paranaense, Forum e

Coletoria de Paranaguá, Inspecção da Guarda Civica, Museu e Biblioteca, Necroterio Publico, Penitenciaria, Quartel da Força Militar, Secretaria do Interior, Tribunal de Justiça, e finalmente, do Teatro Guaira desta Capital.

Além desses, foram tambem submetidos a reparos vultuosos os edificios em que funcionam os grupos escolares Rio Branco, Professor Brandão, Pedro II, Conselheiro Zacarias, 19 de Dezembro, Xavier da Silva, Presidente Pedrosa, o da Lapa e o de Antonina.

Dentre as obras empreendidas nas administrações anteriores, mediante contratos considerados onerosos para o Estado, a construção do ramal ferroviario de Guarapuava, a que já me referi, e as obras de melhoramentos do Porto de Paranaguá, constituiram as de maior vulto e aquelas, portanto, para as quais se deveriam voltar, com os cuidados que exigiam, as atenções do meu governo.

A construção das obras de melhoramentos do Porto de Paranaguá achavam-se a cargo da “Companhia Nacional de Construções Hydraulicas”, por um contrato de locação de serviços de administração firmado com o Estado, pelo qual, entre outros favores, gosava a Companhia do direito a 15% sobre todas as obras efetuadas, bem como sobre as compras e quaisquer outras despesas para aquele fim realisadas.

Por esse regimen, de administração contratada, despendera o Estado importancia superior a 19.000.000\$000, com a aquisição e instalação da aparelhagem necessaria para a execução das obras, com as desapropriações de trapiches e com a construção de cinco caixões de cimento armado, quatro dos quais flutuam no alinhamento do cães de atracação, e, o quinto, acha-se ainda sobre a carreira, prestes a ser lançado.

Não sendo possivel ao Estado, em face das vultuosas despesas exigidas e da exiguidade de recursos pecuniarios de que dispunha, continuar com a responsabilidade do financiamento de taes obras, entrei em entendimento direto com a empreza e, de commum acordo foi o contrato rescindido.

Nesse sentido, expedi, a 25 de Maio deste ano, o seguinte



DECRETO N.º. 1.216

O General Interventor Federal do Estado do Paraná, tendo em vista a urgente necessidade do prosequimento das Obras do Porto de Paranaguá de cuja execução em grande parte depende o futuro progresso industrial do Estado, mas, considerando que, em virtude do contrato vigente de locação de serviços, lavrado com a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, assumio o Governo do Estado a obrigação de financiar o andamento das obras, pagando ainda mais á Companhia 15 o|o sobre o valor dos serviços executados, bem como sobre o preço estipulado para a administração dos mesmos e sobre o de todos os materiaes e instalações, para esse fim, pela mesma Companhia fornecidos;

considerando, entretanto, que as atuaes condições financeiras do Estado não permitem, sob regjmem tão oneroso, a continuação desse contrato, por força do qual já despenderam os governos passados quantia superior a dezenove mil contos;

considerando que, além da quantia já despendida se acha o governo do Estado em debito para com a Companhia, por força do referido contrato, da importancia de 1.485:030\$354 ;

considerando que, nessas condições, é aconselhavel, para a execução de tais serviços, a adoção de um novo meio, menos oneroso, porém, pelo qual sejam taes obras, em breve prazo, terminadas ;

Resolve, de comum acordo com a referida Companhia, rescindir o contrato em questão, recebendo dela todas as instalações, maquinas, embarcações, utensilios, ferramentas e obras executadas, tudo em bom estado de conservação, e, obrigando-se a pagar-lhe da quantia devida de 1.485:030\$354, apenas os compromissos pela mesma assumidos, em nome do Estado, em Paranaguá, na importancia de 252:116\$125, e mais, por saldo do que lhe resta a receber, a importancia de 300:000\$000, em prestações mensaes de . . . 30:000\$0000 cada uma, o que perfaz o total de 552:116\$125, havendo, por essa forma, uma diferença em favor do Estado da importancia de 932:914\$226. Assim, nesse sentido

DECRETA:

Art. 1.º. — E' rescindido, de comum acordo e para todos os efeitos de direito, a partir de trinta e um de Maio corrente, o contrato de locação de serviços e administrações das obras e instalações para os melhoramentos do Porto e da Barra de Paranaguá, assinado a 24 de Novembro de 1926, entre o Governo do Estado e a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas.

Paragrafo Unico — Ficam, em consequencia, considerados sem efeito todos os atos, autorizações, ordens e instruções expedidas, da data da rescisão em diante, para execução do referido contrato.

Art. 2.º — A Companhia contratante, de acordo com os inventarios existentes, entregará ao Governo do Estado, em bom estado de conservação e de funcionamento, dentro de 15 dias, a contar da data da assinatura do termo de rescisão, todas as instalações, maquinas, embarcações, utensilios, ferramentas e obras executadas, que atualmente se acham sob sua guarda e administração.

Art. 3.º — O Governo do Estado obriga-se :

a) a pagar, de acordo com os respectivos credores, os compromissos assumidos pela Companhia, em Paranaguá, até 30 de Abril proximo passado, na importancia precisa de 246:016\$125, de conformidade com o quadro demonstrativo por ela organizado, verificado e visado pela fiscalização e rubricado pelas duas partes, e que ficará fazendo parte integrante do respetivo termo de rescisão, e mais a importancia de 6.100\$000 provenientes dos vencimentos do pessoal administrativo da Companhia relativamente ao mês de Maio corrente ;

b) a pagar á Companhia, por saldo total do que lhe resta a receber do Tesouro do Estado, por força do contrato ora rescindido, a quantia de 300:000\$000, em prestações mensais de 30:000\$000 cada uma, a partir do mez de Junho proximo futuro, nesta capital, em moeda corrente do pais, por intermedio do Banco Francez e Italiano para a America do Sul ;

c) a restituir á Companhia, dentro de quinze dias contados da data da assinatura do termo de rescisão, o total da caução em apolices pela mesma depositadas no Tesouro do Estado, bem como a resgatar as referidas apolices e pagar os respectivos juros na conformidade do estabelecido para os demais possuidores desses titulos.

Art. 4.º — Caso resolva o Governo do Estado abrir concorrência publica para proseguimento das Obras do Porto de Paranaguá, terá preferencia, em igualdade de condições, a proposta que, por ventura, for pela Companhia apresentada.

Art. 5.º. — Revogam-se as disposições em contrario.

Mas, rescindido, assim, de comum acordo com a empreza, o contrato para a construção das obras de melhoramentos do Porto de Paranaguá, tornava-se urgente procurar o Governo um outro meio para a immediata continuação desses trabalhos.

De fato, a paralisação, por muito tempo, das obras do Porto poderá, no ponto em que se acham, acarretar graves prejuizos para o Estado, nem só pelos riscos da perda total dos caixões já construidos, como tambem por exigir, a aparelhagem adquirida para os trabalhos respetivos, uma conservação dispendiosa.



Nestas condições, solicitei do Sr. Ministro de Obras Publicas as providencias que se me afiguraram necessarias para o proseguimento dos trabalhos de construção dos melhoramentos projetados, ou por administração direta do Governo do Estado, como melhor convem aos supremos interesses publicos, ou pela transferencia do contrato a uma empresa idonea, capaz de executa-los.

Assim, dirigi, a 20 de Junho deste ano, ao illustre titular do Ministerio de Obras Publicas, o seguinte officio:

Exmo. Senhor Ministro

Dentre os problemas cuja solução immediata constitue vital necessidade para o Paraná, sobresae, fóra de duvida, o da continuação dos melhoramentos das Obras do Porto de Paranaguá, de que este Estado é concessionario por contrato lavrado com o Governo Federal.

Taes trabalhos estiveram, até ha pouco, a cargo da "Companhia Nacional de Construções Hidraulicas", por um contrato de locação de serviços de administração, firmado pelo Governo do Estado com a referida Companhia.

Por esse regimen, de administração contratada, despendeu o Estado importancia superior a dezenove mil contos de réis, (19.000:000\$000), com a aquisição e instalação da aparelhagem necessaria para a execução das obras e mais com as desapropriações de terrenos e trapiches, bem como com a construção de cinco caixões de cimento armado, quatro dos quaes flutuam já no alinhamento do caes, e, o ultimo achase sobre a respectiva carreira pronto para ser lançado.

Não sendo, entretanto, possivel ao Estado, em face da exiguidade dos recursos pecuniarios de que dispõe, continuar com a responsabilidade do financiamento de taes obras, rescindio o Governo, no mez de Maio passado, de comum acôrdo com a Companhia, o contrato com a mesma firmada.

As obras de melhoramentos do Porto, comtudo, não podem mais ser adiadas e urge a sua immediata continuação por uma fórmula menos onerosa e que melhor se adate as atuaes condições financeiras do Estado.

Ora, esse meio poderá ser facilmente proporcionado pelo proprio Governo Federal, por um ato cuja perfeita equidade uma singela e sucinta exposição de motivos, com muita clareza, manifestará,

O Governo Federal, com efeito, durante todo o tempo anterior ao contrato de concessão dessas obras, que celebrou com o Estado, recolheu para os seus cofres o produto da taxa de 2ºº ouro, arrecadada no Porto de Paranaguá.

A importancia assim cobrada pela União, e que atinge a mais de 4.000 contos de réis, uma vez revertida ao Estado sob a condição de aplicação exclusiva nas obras de melhoramentos do Porto, será suficiente para o financiamento, por parte daquele, dos primeiros 150 metros corridos de caes e mais das dragagens necessarias ao canal de acesso do mesmo Porto e da aquisição da aparelhagem destinada ao serviço de carga e descarga.

Nessas condições, os restantes 350 m. de cáes de atracação bem como o caes de saneamento e o respectivo aterro, serão executados pelo Estado com a propria renda proveniente da immediata exploração comercial da parte já construida, conforme determina a propria clausula VI do contrato de concessão federal.

A reversão ao tesouro do Estado da importancia correspondente á taxa de 2ºº ouro, será, aliaz, uma medida de inteira justiça, porquanto sendo essa taxa cobrada para o fim especial e exclusivo da construção das Obras do Porto de Paranaguá, não foi o seu produto absolutamente despendido com tais serviços, durante o prazo referido, isto é, durante todo o tempo anterior ao contrato entre a União e o Estado.

Por outro lado, a paralisação das Obras do Porto de Paranaguá, no ponto em que se acham, redundaria em graves prejuizos para o Estado do Paraná, pela perda total, dentro de pouco tempo, dos cinco caixões construidos, bem como pela dispendiosa conservação da aparelhagem já adquirida e convenientemente instalada e destinada á execução das referidas obras.

Mas, será para tanto necessario tambem que o Governo da União prorogue, por um ano, o prazo marcado pela clausula VI do contrato com o Estado para a *inauguração effeiva e eficiente das obras que permitam immediata exploração commercial do porto.*

Nestas condições, tenho a honra de sugerir a V. Excia. as tres seguintes medidas, necessarias para a realização do importante melhoramento, e de solicitar as suas aprovações por parte do Governo Federal:



1º. — Reversão para o tesouro do Estado do Paraná, sob condição de sua aplicação exclusiva, nas obras de melhoramentos do Porto de Paranaguá, do produto da taxa de 2º|º ouro, arrecadado, pela União, no referido Porto, durante o tempo decorrido do início dessa cobrança até a data da concessão ao Estado pelo Governo Federal das mesmas obras;

2º. — Prorrogação, por um ano, do prazo marcado, pela clausula VI do contrato de concessão federal das obras para a inauguração das que permitam imediata exploração comercial do Porto.

3º. — Prorrogação, por seis mezes, do prazo estipulado pela clausula XXIII, para a cessação da arrecadação, por parte do Estado, e em seu proveito, do produto do imposto de 2º|º, ouro, devido a interrupção das obras do Porto.

Estas duas ultimas medidas justificam-se pelo fato da paralisação atual das obras por motivo da revolução de Outubro ultimo, cujos efeitos se fizeram sentir, como V. Excia. sabe, com muita premencia, neste Estado que me coube desde então a honra de presidir.

Certo de que V. Excia. tomará na devida consideração as solicitações das medidas acima lembradas antecipo, em nome do Estado do Paraná, os meus agradecimentos por mais esse serviço de alta relevancia que o seu povo e o meu Governo esperam do Governo Provisorio da Republica.

Renovo a V. Excia., Senhor Ministro, os meus protestos de alta consideração e subido apreço.

Saude e Fraternidade”.

Certo da bôa vontade do illustre titular do Ministerio de Viação e Obras Publicas em relação aos serviços que afetam, como este, a coletividade nacional, e, seguro de que V. Exa. atenderá, com carinhoso interesse, ás justas pretensões consignadas nesse officio, espero, logo após a sua razoavel solução, proseguir nos trabalhos de melhoramentos do Porto de Paranaguá, de que dependem, em grande parte, os futuros progressos materiais do Paraná.



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA FA-
ZENDA E INDUSTRIA

Já tive ocasião de deixar consignada, em declarações que foram a seu tempo publicadas, a situação financeira em que encontrei o Estado ao assumir as graves responsabilidades de sua Interventoria. Informei naquela ocasião ao povo paranaense que as responsabilidades do Tesouro, segundo os dados existentes na sua contabilidade respectiva, porém ainda não completamente controlados, orçavam por 229.692:741\$264, dos quais deviam então ser abatidas as seguintes parcelas devidamente especificadas:

Importancia de £ 732.000, depositadas em mãos dos banqueiros Lazard Brothers e Cia. Ltd., em Londres, para o resgate dos empréstimos francezes de 1905, 1913 e 1917, a 40\$000 cada libra:	29.280:000\$000
Deposito em mãos dos mesmos banqueiros, como suprimento prévio, de acordo com o contrato do ultimo empréstimo	3.042:664\$509
Importancia a integralisar das acções da Caixa de Liquidações	462:500\$000
	<hr/>
	32.785:164\$509

Feitas as referidas deduções, ficaria a divida geral do Estado representada pela cifra de Rs. 196.907:576\$755 e mais um restante de divida com Alberto Pistolini, proveniente de indenisação á BRASIL COFFEE, de £ 5.000, no total de 231:180\$600, que já foi pago pelo governo atual e que elevaria a divida a Rs. 197:138:757\$355. Consignada ainda a importancia de 360:113\$326 que representa o saldo em Caixa verificado no momento do balanço e mais a receita provavel do mez de Setembro que não se encontrava ainda escriturada, e com aquella calculada em 1.500:000\$000, teriamos todas as responsabilidades do Estado, no momento em que se operou no Pais a grande transformação politica, sob o influo da revolução, representadas pela cifra de 195:638:757\$355.

Agora, com a demonstração ja publicada da receita e da despeza do Tesouro, referente a 1930, vê-se que tambem concorreu para aquelle resultado o impressionante desequilibrio desse exercicio financeiro, com o *deficit* vultuoso de Rs. 17.319:548\$941, que passou para o exercicio atual.

Com efeito., a estimativa orçamentaria da receita de 1930 indica que, ao confecciona-la, o legislador de então ultrapassou tudo quanto a mais elemental prudencia aconselha em assunto de tamanha magnitude, que envolve a vida do Estado, e, enveredando pelo arbitrio teria, fatalmente, de chegar ao resultado a que chegou: um orçamento visceralmente defeituoso, visto como nenhuma previsão, por qualquer dos metodos conhecidos, poderia atingi-lo.

Assim, orçada que foi a receita em 45.000:000\$000, em igual cifra foi fixada a despeza, mas ao passo que aquela não ultrapassou a arrecadação de Rs. 28.660:000\$000, cifra redonda, esta, a despeza, excedeu o proprio limite da sua fixação e elevou-se a Rs. 46.511:454\$810, inclusive a extraordinaria de Rs 8.298:314\$390, realisada em creditos regulares, devidamente abertos.

Como se vê, a situação de conjunto se desenha de tal modo grave que desafia o animo mais pertinaz e o espirito mais familiarisado com o manejo dos negocios da administração publica. Não obstante, a Interventoria, de que estou investido, na plena consciencia das suas responsabilidades e fiel aos compromissos que assumio perante o povo paranaense e o proprio governo provisorio da Republica, tem encarado de frente e resolutamente o arduo trabalho que lhe foi confiado,

de sanear as finanças do Estado. Esse trabalho, porem, pelo seu vulto e pelas naturaes dificuldades que apresenta, não pôde ser abreviado, sob qualquer influencia extranha á extensão dos males acumulados sobre o Paraná nesta parte da sua administração. Insolvavel já era a situação, muito antes da revolução de Outubro e até ahi muito mais se agravou não só com o *deficit* orçamentario deixado pelo exercicio de 1930, como tambem pelos efeitos expressivos da crise geral que o Paiz atravessa.

SITUAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

E', portanto, evidente que sem recursos novos, extra-orçamentarios, seja sob a forma de auxilios do governo da Republica, ou sob a de emprestimos por aquelle autorizados, a solução do caso paranaense demanda o concurso de fatores diversos, o tempo em primeiro logar, para a completa execução de medidas adequadas, e a continuidade de ação administrativa com a compressão, cada vez maior, nas despesas com a gestão da cousa publica. Sem esses elementos, que importam, bem o conheço, em verdadeiros sacrificios e renuncias, que irritam e provocam impaciencias incompativeis com a grandeza do trabalho a realizar, nenhuma obra será de effectos duradouros e permanentes, visando um futuro melhor e mais seguro para a nossa terra.

Haverá, entretanto, espiritos soffregos que critiquem e condenem esse ponto de vista, mas estou firmemente convencido, pelo estudo o mais detalhado do mal financeiro, em toda a sua extensão, em confronto com os recursos e as possibilidades com que poderemos contar, seja para solver os compromissos anteriores, seja para manter em dia os serviços estrictamente necessarios da administração, sem esquecer de fomentar as riquezas do Estado, estimulando-lhe a produção, estou firmemente convencido, dizia, que aquelas prescrições serão, no momento, as unicas que poderão ser utilizadas com proveito para o reajustamento do nosso credito e a reabilitação do bom nome que sempre desfrutou o Paraná.



Apezar das grandes dificuldades que decorrem da premente situação que deixei esboçada, esta Interventoria tem procurado, com resoluta firmeza, aproveitar do melhor modo os recursos de que dispõe o Tesouro, pela sua rigida applicação no custeio dos serviços publicos, excluidas quaesquer despesas de carater adiavel e abolidas outras por injustificaveis.

Assim, ao confeccionar o orçamento do exercicio corrente, não tive esitações, aliás, sem desordem na marcha da administração, em reduzir de Rs. 45.000:000\$000, em quanto encontrei fixada a despesa do Estado, para Rs. 33.276:300\$000.

Mais tarde, considerando ainda suscetivel de compressão, reduzi novamente essa despesa, num orçamento organizado para o 2º semestre do exercicio, a Rs. 30.026:486\$470, o que corresponde a uma nova compressão de Rs. 3.249:813\$530, que adicionados a Rs. 11.723:700\$000 a quanto atingio a redução das despesas no primeiro orçamento do ano, produz um total de Rs. 14.973:513\$530 reduzidos na despesa geral do Estado, em confronto com a do ultimo orçamento do governo anterior. Ficou, portanto, reduzida de um terço toda a despesa da administração publica, sem que, com isso, soffressem o menor abalo os respetivos serviços, que continuam sua perfeita normalidade.

Dentro dos recursos prefixados pelos dois orçamentos da despesa, o geral, para todo o exercicio e o especial para o 2º semestre do mesmo, tem o governo, com as cautelas precisas, desenvolvido toda sua ação, restrita, aliás, á norma que se traçou, de manter-se rigorosamente dentro daquelas linhas orçamentarias, tanto mais quanto verificou, desde logo, no seu inicio, a existencia de despesas e compromissos da administração extinta, que não podiam, pelo seu carater especial e praso fixo, deixar de ser prontamente atendidas, com os recursos do exercicio corrente, por envolverem o proprio credito do Estado, no exterior.

Neste numero estão os pagamentos, a que já me referi, de lb 5.000, equivalentes em moeda nacional, a Rs. 231:180\$600 feito no mez de Novembro de 1930 a A. PISTOLINI, resto do de lb 20.500, equivalentes a Rs. 919:282\$520 em moeda nacional, como indenisação garantida á BRASIL COFEE, de Londres, e o de lb. 56.000 equivalentes a Rs. 2.986:914\$600 em moeda nacional, para res-

gate de 4 letras de ib. 14 000 cada uma, vencidas nos mezes de Novembro e Dezembro de 1930 e Janeiro e Fevereiro de 1931, á LAZARD BROTHERS & CIA., de Londres, resto das prestações devidas pelo desdobramento do *coupon* da divida externa, vencido em Setembro de 1930 e não pago.

Para atender a estes dois pagamentos, por sua natureza inadiáveis e representados por títulos autonomos, o Tesouro despendeu, portanto, já na actual administração, Rs. 3.218:384\$600.

E' aqui oportuno acentuar que no primeiro semestre do ano financeiro, que representa apenas o inicio do periodo estavel após a transformação radical da ordem politica e administrativa do Paiz, o Paraná sofreu e não podia deixar de sofrer as consequencias do grande retraimento do credito, que, por aquele motivo, se verificou geralmente nesse periodo, de par com a quasi paralisação do comercio e das industrias nacionaes. Assim, e por isso mesmo, ao lado da crise economica que estalou com tanta intensidade, a vida financeira do Estado sentio-se fortemente abalada pelas deficiencias da circulação de valores e de transações de toda a especie.

Basta recordar os graves prejuizos que nos acarretou a Republica Argentina com a proibição, durante cerca de tres mezes, da importação da nossa herva mate, ali, sabido como é, que aquele paiz é o principal mercado da nossa produção hervateira e que esta é, por seu turno, a nossa principal fonte de renda orçamentaria.

Tudo isso ocorreu no primeiro semestre do exercicio que já é de si, segundo o demonstra o exame da arrecadação das rendas publicas nos anos anteriores, de perfeita normalidade, o periodo de mais fracas entradas no Thesouro, em comparação com o segundo semestre. De Julho a Dezembro de cada ano avulta a produção geral, o comercio e as industrias retomam o seu ritmo habitual, com o aumento da riqueza e a circulação do dinheiro. E' o semestre das safras da herva mate, do café e outras.

CONGRESSO DE HERVA MATE E MADEIRAS

Não devo deixar de recordar como auspiciosa a reunião do Congresso de Herva Mate e Madeiras, que se realizou nesta capital entre 15 e 18 de Março do corrente ano, sob a



inspiração do Sr. Ministro do Trabalho e presidido pessoalmente por S. Excia. com a presença dos Delegados dos governos e dos industriaes dos Estados de S. Catharina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Paraná.

Debatidas no Congresso diferentes teses de carater economico, muitas foram, afinal, aceitas e algumas adotadas por este governo, em ação conjunta com os outros tres Estados representados no mesmo Congresso. Assim, consoante as deliberações tomadas, fiz expedir o Dec. n. 746 de 26 de Março, não só para estabelecer o preço minimo da herva mate destinada á exportação das republicas do Uruguai, Argentina e Chile, como tambem para, assegurando essa providencia, definir, de acordo com a Sociedade Geral de Herva Mate, organizada na ocasião e ainda conforme aquelas deliberações do Congresso, o processo de *controle* da exportação.

A execução desse Dec. porem, foi logo depois suspensa, porque outros Estados, igualmente interessados na defesa da industria e tambem, como o Paraná, comprometidos pelos votos dos seus delegados ao Congresso, não adotaram providencias identicas, a que, aliás, estavam obrigados.

Mais tarde, no mez de Julho, tambem por inspiração do Sr. Ministro do Trabalho, reuniram-se no Rio de Janeiro novos Delegados dos mesmos Estados que aqui tomaram parte no Congresso de Março e, então, a 16 desse mez assinaram um Convenio, calçado em novos moldes, para a defesa da produção hervateira. Novo Dec. fiz expedir a 17 de Agosto, para a execução daquelle Convenio, mas ainda este, como o anterior, teve de ser suspenso pelo de n.º 1902 de 20 de Agosto, por iguais motivos.

Cabe-me salientar agora que o meu governo praticou todos os atos a que se comprometeu pelos seus Delegados no Congresso e pelo Representante do Estado no Convenio de 16 de Julho. Não lhe cabe, portanto, nenhuma responsabilidade pelo fracasso dos resultados que as industrias da herva mate e da madeira poderiam auferir com as providencias que, convertidas em teses, o Congresso esposou.

ORÇAMENTO DE 1931

No primeiro semestre do exercicio corrente, a receita do Estado não correspondeu totalmente á expetativa orçamentaria. Aliás, o orçamento da receita, ao contrario do que se

praticava até 1930, é, atualmente, organizado para o exercício que compreende os dois semestres de um mesmo ano civil, e, como deixei esclarecido linhas atrás, é sempre no segundo que avultam as entradas no Tesouro, pela coincidência permanente com as grandes safras, herva mate, café e outras, que correspondem também ás grandes exportações, a nossa mais copiosa fonte de receita.

Além disso, como também já deixei acentuado, foi no primeiro trimestre do ano que se verificou a quasi paralisação do commercio de herva mate, porque, como se sabe, a Republica Argentina, que é o maior mercado de consumo desse produto, prohibio sua importação.

Isto por si somente bastaria para justificar a diferença verificada no semestre, si outras causas, já apontadas, não tivessem interferido, não sendo, portanto, para se estranhar que a receita produzida de Janeiro a Junho não tenha alcançado 50 % do total orçamentario que corresponde a Rs. . . . 16.638:150\$000. Todavia, o semestre produziu:

Receita ordinaria	11.166:142\$165
“ extraordinaria	106:000\$000

11.272:142\$165

com uma diferença de Rs. 5.366:007\$835, que a demonstração anexa esclarece, nos totais para mais, ou para menos de cada uma das respectivas rubricas.

Si assim aconteceu com a receita do semestre, que se poderá dizer ficou aquem da previsão orçamentaria, embora como já está suficientemente explicado, ela não deva ser fragmentada, em compensação a despeza também ficou aquem da sua fixação, si igualmente tomarmos por base 50% desta, isto é, 16.638:150\$000 para o 1º semestre, porque o seu movimento, nesse periodo, está assim apurado:

Despeza ordinaria	14.022:030\$938
“ extraordinaria	97:307\$866

Rs. 14.119:338\$804

com uma diferença de Rs. 2.518:811\$196 para menos, que, comparada com a que se verificou na receita arrecadada, também para menos (5.366:007\$835), reduz aquela diferença a 2.847:196\$639.



Devo acentuar que em relação á despesa a se realizar no 2º. semestre do exercicio, vae-se verificar precisamente o contrario do que se presume com a receita nesse mesmo periodo.

Ao passo que esta, pelos motivos já apontados, terá de produzir maiores recursos que os apurados no primeiro semestre, aquela, a despesa, não poderá exceder á sua fixação, que o orçamento especial expedido com o Dec. 1528, de 30 de Junho do corrente ano, estipulou em Rs. 15.013:243\$235, porque, como tenho afirmado, o meu governo tem o proposito deliberado de manter-se estritamente dentro dos quadros regulares do orçamento.

DIVIDA INTERNA

A divida interna do Estado atinge presentemente á cifra de assim representada:

Letras a pagar saldo em 30 de Junho de 1931		62.943:235\$089
Contas a pagar: saldo em 30 de Junho de 1931		11.926:461\$674
Vencimentos em atrazo até 30 de Dezembro de 1930	6.468:155\$867	
Menos, pagamentos efetuados durante o primeiro semestre de 1931	343:881\$969	6.124:273\$898
Juros de Apolices saldo em 30 de Junho de 1931		5.053:165\$197
Apolices sorteadas: saldo em 30 de Junho de 1931		2.402:400\$000
		<hr/>
		88.449:535\$858
<hr/>		
Portadores de Apolices em circulação (não sorteadas)	14.656:800\$000	
Portadores de Apolices do Porto em circulação (não sorteadas)	6.025:000\$000	
		<hr/>
		20.681:800\$000

Apezar de reconhecer a necessidade imperiosa, para o credito do Estado, para o comercio, para as industrias e o trabalho, em geral, que aqui se desenvolvem, de movimentar, de dar vida a essa grande massa de titulos da divida publica que se anquilosou nas mãos dos particulares e nas carteiras dos Bancos, tem sido inteiramente impossivel ao governo, com os recursos de que dispõe presentemente, restabelecer a normalidade, que já encontrou suspensa, de resgate e pagamento de taes titulos.

E' que o vulto dos compromissos deixados pelos governos anteriores e que aqueles algarismos assinalam, é simplesmente esmagador e, como tal, por maior que seja a atenção que se dispense aos gravissimos prejuizos que decorrem de sua insolvidade, todavia, inutilisa quaisquer planos e calculos para sua regularidade, com os recursos normais do orçamento.

Não obstante, neste primeiro semestre, o Tesouro despendeu Rs. 343:881\$969 com vencimentos de funcionarios em atrazo, vindos de outros exercicios.

Isto, porém não significa o abandono do proposito de normalisar a situação. Muito ao contrario, o governo conta que em praso relativamente breve, poderá anunciar os resultados a que chegou em recentes e mais seguras demarches para estabelecer uma formula satisfatoria de amortisação daqueles compromissos, representados por titulos, ou não.

DIVIDA EXTERNA

A divida externa do Estado está, neste momento, assim representada em moeda nacional:

Emprestimos de 1905, 1913 e 1917, com um deposito de £ 732.000, em Londres, calculadas ao cambio de 40\$000 por libra, para fazer face ao seu resgate	29.377.219\$470
Emprestimo de 1928	76.124.400\$000

Devo consignar aqui que para o pagamento do COUPON semestral de £ 80.178 deste ultimo emprestimo e vencido no mes de Fevereiro do corrente ano, o governo federal auxiliou o do Estado com 5.000 Obrigações, do valor de 1:000\$000



cada uma, que negociadas na praça do Rio de Janeiro, produziram 4.523:070\$000 que foram remetidas a Lazard Brothers e Cia., para completar o pagamento do mesmo COUPON.

Um novo COUPON semestral, do mesmo empréstimo, de igual valor de lb. 80.178, venceu-se agora a 15 de Setembro ultimo, mas as negociações em curso para o seu pagamento parcial ou total isto é, juros e amortisação, foram sus-tadas até que o governo provisório da Republica tenha deli-berado sobre a presença ou intervenção dos Estados no mer-cado de cambio, afim de atenderem aos seus compromissos no exterior.

Entretanto, e como medida de precaução, a Secretaria da Fazenda tem feito recolher diretamente, a principio ao Lon-don Of South America Bank e agora, ao Banco do Brasil, os saldos mensais da Coletoria de Paranaguá, com o fim ex-clusivo de ocorrer aos serviços da divida externa.

Tem assim o Tesouro, neste momento, em conta espe-cial á disposição, Rs. 778:312\$583, sendo Rs. 497:630\$383 no primeiro e Rs. 280:682\$200 no segundo daqueles Bancos.

TAXA OURO

Em virtude do contrato de Consolidação de divida entre o Estado e o Banco do Brasil, datado de 30 de Dezembro de 1929, tem sido regularmente recolhido áquele Banco o pro-duto da taxa de mil réis ouro, creada pela Lei nº. 2.517 de 26 de Março de 1928, sobre cada saca de café que for expor-tada do Estado, ou vendida dentro do seu territorio.

Essa taxa produziu até agora (30 de Setembro) Rs. 2.707:505\$534, quantia essa com que tem sido amortizada a divida constante do mencionado contrato.

REGIMEN TRIBUTARIO

Com a expedição do Dec. de nº. 1700, de 21 de Julho do corrente ano, foi nomeada uma Comissão de 5 membros para estudar e revêr o nosso sistema tributário, propondo as modificações que lhe sejam convenientes. E' uma necessida-de que se impõe e cuja realisação não pôde ser protelada.

As leis que regulam a arrecadação dos impostos no Estado, são, muitas dellas, antigas, obsoletas, em inteiro desacordo com as exigências da actualidade, que reclama outros processos mais simples e celeres no manejo do mecanismo fiscal.

Tratando-se, porem, de assunto que, pela sua propria natureza, envolve grandes interesses da coletividade e afeta não raro o seu direito, que é tambem um patrimonio, entendi acertado nomear aquella Comissão, de pessoas idoneas, para examina-lo convenientemente, e, com a insuspeição que se lhe pode reconhecer, sugerir as providencias que entender necessarias para a remodelação projectada.

Conto, por isso, que o exercicio financeiro que se aproxima já poderá ser executado por processo novo de fiscalisação e arrecadação de rendas, calcado em moldes mais compatíveis com o nosso tempo. Todavia, como a remodelação não deve e não pode ficar restrita ás leis e regulamentos tributarios, com aquella reforma farei tambem e simultaneamente a da reorganisação do serviço, propriamente dito, de fiscalisação e arrecadação das rendas do Estado, procurando harmonisar, tanto quanto possivel, os direitos e serviços dos atuais funcionarios e sua distribuição pelas diferentes circumscrições fiscaes, com o indispensavel criterio de seleção das capacidades e aptidões, demonstradas no serviço.

Feita esta ultima reforma, seguir-se-á, como corolario, a da Secretaria da Fazenda, obediente aos mesmos principios e criterio adotados para a anterior.

Com o firme proposito de realisar esse objetivo, que reputo de grande alcance e reais beneficios para a nossa terra, creio tambem ter cumpri-do um imperioso dever.

Taes são, em rapido esboço, as precisas condições, na ordem politica e na administrativa, em que se encontra o Paraná ao terminar o primeiro anno da minha gestão, como seu Interventor.



Mas, ao concluir agora este simples relatório, que o cumprimento de um dever elementar me aconselhou a dirigir ao Chefe da Nação, permita-me V. Exa. apelar ainda uma vez para o seu reconhecido espirito de incondicional patriotismo, afim de que sejam ao meu Estado proporcionados pelo Governo Federal, os elementos essenciaes de que carece para o seu reerguimento economico e financeiro, sem nenhum sacrificio de vulto por parte da União.

Nesse sentido, será sufficiente, pelo menos no momento, que V. Exa. atendendo aos justos motivos que ditaram o meu Officio ao Sr. Ministro da Viação e de Obras Publicas, acima transcrito, sobre as obras do Porto de Paranaguá, haja de deferir as solicitações nele contidas para o proseguimento de tais serviços, de cuja realização dependem em grande parte, os futuros progressos materiais do Paraná.

Saude e Fraternidade.

MARIO ALVES MONTEIRO TOURINHO

Interventor Federal

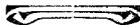
Secretaria de Fazenda

e

Industria



Receita orçada e arrecadada e
despeza orçada e efetuada du-
rante o 1.º semestre de 1931.





Secretaria de Fazenda e Indústria

Receita orçada e arrecadada e despesa orçada e efetuada durante o 1.º semestre de 1931.

Receita

TITULOS	DIFERENÇAS			
ORDINARIA:	Orçada	Arrecadada	Para menos	Para mais
Exportação de Herva Mate Beneficiada	1.250:00\$000	840:254\$338	409:745\$662	—
Exportação de Herva Mate Cancheada ..	1.000:000\$000	851:399\$620	148:600\$380	—
Exportação de Madeira	725:000\$000	485:793\$999	239:206\$001	—
Exportação de Gado	135:000\$000	84:125\$420	50:874\$580	—
Exportações Diversas	280:000\$000	326:162\$408	—	46:162\$408
Fretes e Passagens	375:000\$000	80:300\$520	294:699\$480	—
Indústrias e Profissões	1.235:000\$000	1.001:671\$528	233:328\$472	—
Líquidos Espirituosos	530:000\$000	461:587\$900	68:412\$100	—
Transmissão de Propriedades	1.340:000\$000	987:704\$827	352:295\$173	—
Arrematações Judiciais	7:500\$000	22:417\$400	—	14:917\$400
Taxa Judiciaria	32:500\$000	64:626\$289	—	32:126\$289
Imposto Territorial	750:000\$000	166:624\$915	583:375\$085	—
Adicional de 20º sobre os impostos constantes do nº. 3 ao nº. 12	1.082:000\$000	703:939\$923	378:060\$077	—
Exportação de Café	2.590:000\$000	687:126\$695	1.902:873\$305	—
Taxa Ouro Sobre o Café	732:500\$000	580:689\$592	151:810\$408	—
Estatística e Fiscalização	690:000\$000	421:593\$464	268:406\$536	—

Imposto de Comercio	955:000\$000	810:363\$705	144:636\$295	—
Imposto Predial da Capital	485:000\$000	516:405\$300	—	31:405\$300
Adicional de 3º sobre o Imposto Predial	24:250\$000	26:199\$000	—	1:949\$000
Taxa de Agua e Esgotos	407:500\$000	426:198\$800	—	18:698\$800
Selos	405:000\$000	418:338\$614	—	13:338\$614
Vendas e Legitimação de Terras	220:000\$000	91:417\$800	128:582\$200	—
Imposto de Beneficencia	125:000\$000	102:786\$300	22:213\$700	—
Receita Eventual	591:900\$000	213:770\$372	378:129\$628	—
Arrecadação da Divida Ativa	525:000\$000	478:757\$182	46:242\$818	—
Arrecadação da Divida Ativa do Imposto predial	65:000\$000	90:848\$700	—	25:848\$700
Arrecadação da Divida de Agua e Esgotos	55:000\$000	68:480\$900	—	13:480\$900
Arrecadação da Divida Colonial	10:000\$000	—	10:000\$000	—
Beneficio de Loterias	7:500\$000	—	7:500\$000	—
Imposto de Viação	—	—	—	—
Aforamentos de Terras	2:500\$000	2:259\$300	240\$700	—
Imposto sobre Emprestitos e Hipotecas	5:000\$000	19:144\$900	—	14:144\$900
Imposto sobre Vencimentos	—	135:152\$454	—	135:152\$454
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	16.638:150\$000	11.166:142\$165	5.819:232\$600	347:224\$765

EXTRAORDINARIA:

Recebido do Governo Federal para con- servação de Estradas — liquido	—	106:000\$000	—	106:000\$000
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	16.638:150\$000	11.272:142\$165	5.819:232\$600	453:224\$765



Despesa

TITULOS

DIFERENÇAS

ORDINARIA:	<i>Orçada</i>	<i>Efetuada</i>	<i>Para menos</i>	<i>Para mais</i>
Presidencia do Estado	64:380\$000	43:663\$788	20:716\$212	—
Despesas Especiais de Palacio	12:600\$000	8:081\$400	4:518\$600	—
Magistratura	345:600\$000	337:967\$736	7:632\$264	—
Secretaria do Interior, Justiça e Obras Publicas	479:010\$000	348:479\$437	130:530\$563	—
Despesas Especiais da Secretaria do In- terior	95:800\$000	89:164\$022	6:635\$978	—
Secretaria do Congresso	4:447\$000	3:255\$764	1:191\$236	—
Despesas Especiais do Congresso	600\$000	600\$000	—	—
Superior Tribunal de Justiça	21:870\$000	17:184\$986	4:685\$014	—
Procuradoria Geral da Justiça	7:500\$000	3:950\$000	3:550\$000	—
Despesas Especiaes da Procuradoria Geral	6:500\$000	1:000\$000	5:500\$000	—
Forum da Capital	3:750\$000	3:055\$000	695\$000	—
Despesas Especiais do Tribunal de Justiça e Forum	6:000\$000	4:340\$998	1:659\$002	—
Forum da Lapa	2:250\$000	2:400\$000	—	150\$000
Forum de Ponta Grossa	2:250\$000	1:575\$000	675\$000	—
Forum de Rio Negro	3:300\$000	4:400\$000	—	1:100\$000
Forum de Castro	2:250\$000	1:875\$000	375\$000	—
Justiça	278:985\$000	240:270\$227	38:714\$773	—
Conselho Penitenciario	1:800\$000	819\$230	980\$770	—
Abrigo de Menores	188:100\$000	123\$779\$931	64:320\$069	—

Chefatura de Policia	17:100\$000	13:816\$190	3:283\$810	—
Departamento da Chefatura de Policia ..	42:300\$000	32:464\$200	9:835\$800	—
Departamento do Serviço Medico Legal e				
Gabinete de Identificação e Estatística ..	33:900\$000	41:763\$100	—	7:863\$100
Gabinete de Identificação e Estatística ..	23:400\$000	—	23:400\$000	—
Inspetoria de Veiculos	13:800\$000	10:687\$893	3:112\$107	—
Corpo de Agentes de Segurança	48:900\$000	43:902\$650	4:997\$350	—
Despesas Especiaes da Repartição Central		50:683\$992	28:816\$008	—
de Policia	79:500\$000			
Delegacias de Policia	122:760\$000	63:967\$901	58:792\$099	—
Despesas Especiaes das Delegacias	40:000\$000	32:242\$880	7:757\$120	—
Policia Maritima	15:000\$000	15:600\$000	—	600\$000
Penitenciaria	40:800\$000	34:136\$800	6:663\$200	—
Despesas Especiaes da Penitenciaria	76:000\$000	58:226\$905	17:773\$095	—
Casa de Detenção	14:640\$000	11:348\$000	3:292\$000	—
Despesas Especiaes da Casa de Detenção	2:400\$000	—	2:400\$000	—
Guarda Civica	343:800\$000	281:465\$334	62:334\$666	—
Despesas Especiaes da Guarda Civica	900\$000	688\$550	211\$450	—
Força Militar	1.452:876\$000	1.248:881\$788	203:994\$212	—
Despesas Especiaes da Força Militar	152:500\$000	100:883\$835	51:616\$165	—
Corpo de Bombeiros	304:660\$000	250:902\$883	53:757\$117	—
Despesas Especiaes do Corpo de Bombeiros	54:200\$000	37:379\$330	16:820\$670	—
Instrução Publica	2.250:990\$000	1.750:967\$450	500:022\$550	—
Zeladores de Grupos e Casas Escolares .. .	81:680\$000	78:846\$147	2:833\$853	—
Despesas Especiaes da Instrução Publica	87:800\$000	55:367\$809	32:432\$191	—
Pensões	27:750\$000	18:295\$815	9:454\$185	—



Pessoal Inativo-Interior	344:500\$000	293:726\$252	50:773\$748	—
Gratificação Especial para Funcionarios com mais de 25 anos deserviço-Interior	68:000\$000	27:543\$423	40:456\$577	—
Funcionarios em Disponibilidade do Inte- rior	46:500\$000	30:312\$910	16:187\$090	—
Biblioteca Publica	9:480\$000	1:896\$600	7:583\$400	—
Diretoria Geral da Saude Publica	211:860\$000	169:477\$730	42:382\$270	—
Despesas do Leprosario "São Roque" ..	299:500\$000	144:427\$851	155:072\$149	—
Despesas do Sanatorio "S. Sebastião" ..	92:500\$000	66:181\$138	26:318\$862	—
Despesas Especiaes da Saude Publica ..	25:300\$000	21:013\$544	4:286\$456	—
Museu Paranaense	11:100\$000	10:019\$934	1:080\$066	—
Despesas Especiaes do Museu Paranaense	300\$000	539\$900	—	239\$900
Teatro Guaira	3:000\$000	1:964\$992	1:035\$008	—
Asylo São Vicente de Paulo	66:300\$000	39:400\$000	26:900\$000	—
Auxilios e Subvenções	130:200\$000	118:444\$076	11:755\$924	—
Oficina e Garage	38:200\$000	28:108\$100	10:091\$900	—
Despesas Especiaes do Departamento de Obras Publicas, Terras e Viação . . .	173:000\$000	22:567\$460	150:432\$540	—
Serviço de Diligencias	35:000\$000	6:500\$000	28:500\$000	—
Passadores de Balsas	12:000\$000	5:445\$000	6:555\$000	—
Gratificação Especial para Funcionarios com mais de 25 anos de serviço — Obras Publicas	6:000\$000	2:276\$666	3:723\$334	—
Pessoal Inativo — Obras Publicas . . .	10:118\$000	11:247\$040	—	1:129\$040

Cobrança da Divida Colonial	3:000\$000	—	3:000\$000	—
Serviço de Agua e Esgotos	100:000\$000	131:634\$536	—	31:634\$536
Garantia de Juros da Estrada de Ferro da Rocinha	175:000\$000	—	175:000\$000	—
Serviço de Iluminação Publica da Capital	150:000\$000	104:331\$600	45:668\$400	—
Estradas	500:000\$000	107:567\$788	392:432\$212	—
Obras Publicas	250:000\$000	116:244\$848	133:755\$152	—
Serviço Geograficos	10:000\$000	—	10:000\$000	—
Secretaria de Fazenda e Industria	250:620\$000	199:374\$097	51:245\$903	—
Despesas Especiaes da Secretaria de Fazenda	72:000\$000	78:874\$375	—	6:874\$375
Arrecadação e Fiscalização das Rendas . .	902:041\$200	792:688\$220	109:352\$980	—
Despesas Especiaes da Arrecadação das Rendas	245:000\$000	269:202\$663	—	24:202\$663
Diretoria de Agricultura	65:100\$000	38:242\$550	26:857\$450	—
Despesas Especiaes com os Serviços de Agricultura	55:000\$000	41:011\$134	13:988\$866	—
Escola Agronomica do Paraná e Campo E. do Bacacheri	43:680\$000	36:400\$000	7:280\$000	—
Junta Commercial	13:350\$000	11:434\$530	1:915\$470	—
Despesas Especiaes da Junta Commercial	2:400\$000	2:400\$000	—	—
Seguros dos Proprios do Estado	25:000\$000	16:214\$600	8:785\$400	—
Restituição de Dinheiros de Orfãos	1:000\$000	90\$000	910\$000	—
Funcionarios do Quadro Suplementar da Fazenda	35:000\$000	28:188\$260	6:811\$740	—
Exercicios Findos	40:000\$000	343:881\$969	—	303:881\$969



